

ADITIVOS AOS CONTRATOS DE ACRÉSCIMO DOS ITENS

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2					
3					
4					
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº018/2023
PREGÃO ELTRÔNICO DE Nº099/2022
ACRÉSCIMO EM 24% DO VALOR DE LOTES DO CONTRATO FIRMADO

PAD. Nº 26.960/2023

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

ASSUNTO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO EM 24% DOS LOTES 19 – 22 – 26 – 27 – 33 – 36 – 37 – 42 – 43 – 99 – 101 – 102 – 103; CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº099/2022, FIRMADO ENTRE A EMPRESA MEDLAB MEDICIANA E DIAGNÓSTICO KTD A E A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.413.147/0001-80, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, REPRESENTADA PELO SR ANA CELIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 048.342.459-50.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBAÍTI
IBAÍTI – PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 26 de setembro de 2023.

Ilmo. Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Aditivo de 24% no contrato nº 18/2023 originário do Pregão 099/2022.

Gostaria de solicitar a Vossa excelência, sua consideração a respeito da concessão de um aditivo de 24% no contrato nº 18/2023 resultante do pregão nº 099/2022.

Esta solicitação se faz necessária devido à crescente demanda de pacientes que necessitam destes exames para diagnóstico.

Para atender eficazmente às necessidades da nossa comunidade, é crucial que aditivemos o quantitativo dos serviços.

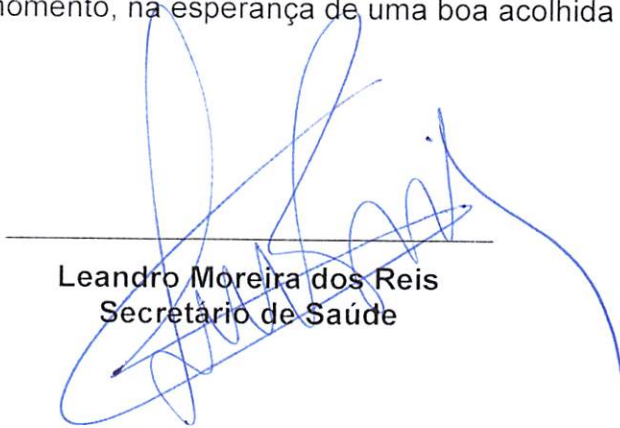
Lotes a serem aditivados: 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102, 103.

Estou à disposição para discutir esta solicitação com mais detalhes, se necessário.

Agradeço antecipadamente pela atenção à nossa solicitação.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida subscrevemos o presente.

Atenciosamente,



Leandro Moreira dos Reis
Secretário de Saúde

Rac 27/09



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



PAD Nº 26.960/2023, de 26/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº 304/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022

Redimensionamento/Acréscimo = 24% dos lotes: 19-22-26-27-33-36-37-42-43-99-101-102 e lote 103.

À Consideração Superior.

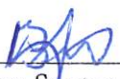
OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº099/2022, não foi suficiente para atender a demanda, no que se refere aos lotes solicitados, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde; se faz necessário o acréscimo em 24% dos Lotes 19-22-26-27-33-36-37-42-43-99-101-102 e lote 103, em conformidade com a solicitação e a justificativas apresentada pelo Gestor do Contrato Sr. Leandro Moreira dos Reis.

Desta forma, encaminhamos ao Exmo Prefeito Municipal, a solicitação conforme Protocolo de 26.960/2023, de 26/09/2023, com cópias dos documentos necessários para breve análise e referido despacho.

Outrossim, informamos que se **DEFERIDO O PEDIDO DE ADITIVO DE ACRÉSCIMO**, o mesmo será realizado em conformidade com o **PARECER REFERENCIAL Nº002/021, de 02.12.2021.**

Ibaíti Pr., 27 de setembro de 2023


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DESPACHO

PAD Nº 26.960/2023, de 26/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº 304/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022

Redimensionamento/Acréscimo = 24% dos lotes: 19-22-26-27-33-36-37-42-43-99-101-102 e lote 103.

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

01- Autue-se o presente pedido de acréscimo em 24% , no valor de todos os itens dos Lotes 19-22-26-27-33-36-37-42-43-99-101-102 e Lote 103 do Contrato Administrativo de nº018/2023; conforme Processo do Pregão Eletrônico de nº099/2022, realizado pela Administração Municipal.

02- Após, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:

03 - Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato:

04 - Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

05 - Junte-se manifestação da Administração (preferencialmente do gestor do contrato) acerca da execução do contrato.

06 - Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

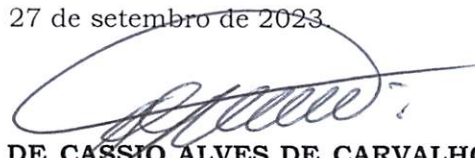
07 - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

08 - Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo.

09 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

10 - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti - (PR), 27 de setembro de 2023


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.413.147/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 489 B	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAÍ
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR		TELEFONE (43) 3546-6027
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/09/2023 às 08:33:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 5110/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 27/12/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH9J5X28S2EB

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435434

15.413.147/0001-80

30

ENDEREÇO

Rua Rui Barbosa, 489 - B - Centro CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia

Observações:

Ibaíti, 28 de Setembro de 2023
Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Mouro Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: **15.413.147/0001-80**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ 15.413.147/0001-80, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h06min34 do dia 28/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: MK6U.G8XT.9MSS.C789

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15413147000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031854515-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.413.147/0001-80

Nome: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 15.413.147/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:02 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: B89A.DDA5.39B6.9B71

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

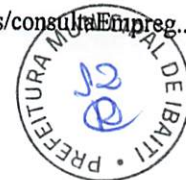
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.413.147/0001-80
Certidão nº: 52157447/2023
Expedição: 28/09/2023, às 08:37:32
Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.413.147/0001-80**Razão****Social:** MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**Endereço:** RUA RUI BARBOSA 489B / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023**Certificação Número:** 2023091001304440401844

Informação obtida em 28/09/2023 08:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2323 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 33

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2023

Pregão Eletrônico Nº 99/2022-PMI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 23, centro, CEP 84.900-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho.
CONTRATADA: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 119.639,30 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos).

ITENS DO CONTRATO: 011, 012, 014, 015, 018, 019, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 099, 100, 101, 102, 103

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 02 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAITI/PR

Antonely de Cássio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 15.413.147/0001-80

Ana Celia de Oliveira

CONTRATADA

LEANDRO MOREIRA DOS REIS

FISCAL DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



- 1 -

CONTRATO Nº 18/2023 - PMI Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI

O MUNICÍPIO DE IBAITI, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - bairro: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal, Sr(a) Ana Celia de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portador da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliado na Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Barra Bonita, Ibaíti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência, com previsão contratual de até 12 (doze) Meses**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência**, fornecimento de forma **imediata**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **prestar os serviços** ao Município de Ibaíti, doravante denominado **órgão CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
LOTE: 011 - Exames Diversos -	33985	ELETROCARDIOGRAMA	SERV	30,00	65,00	1.950,00
LOTE: 012 - Exames Diversos -	6371	ELETROENCEFALOGRAMA	SERV.	100,00	85,00	8.500,00
LOTE: 014 - Exames Diversos -	33987	HOLTER	SERV	60,00	148,00	8.880,00
LOTE: 015 - Exames Diversos -	33988	M.A.P.A. (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)	SERV	100,00	144,00	14.400,00
LOTE: 018 - RX -	30919	RX - ANTEBRAÇO	SERV	50,00	45,00	2.250,00

LOTE: 019 - RX -	30920	RX - BACIA	SERV	50,00	45,00	2.250,00
LOTE: 022 - RX -	30923	RX - CLAVÍCULA	SERV	60,00	39,00	2.340,00
LOTE: 023 - RX -	30924	RX - COLUNA CERVICAL	SERV	140,00	40,00	5.600,00
LOTE: 025 - RX -	30926	RX - COLUNA DORSO- LOMBAR	SERV	140,00	32,00	4.480,00
LOTE: 026 - RX -	30927	RX - COLUNA LOMBO- SACRA	SERV	120,00	35,00	4.200,00
LOTE: 027 - RX -	34245	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	SERV	30,00	35,00	1.050,00
LOTE: 028 - RX -	30928	RX - COTOVELO	SERV	100,00	33,00	3.300,00
LOTE: 029 - RX -	30929	RX - COXA	SERV	100,00	35,00	3.500,00
LOTE: 030 - RX -	34243	RX - CRÂNIO	SERV	150,00	30,99	4.648,50
LOTE: 031 - RX -	34246	RX - FACE	SERV	50,00	32,50	1.625,00
LOTE: 032 - RX -	30930	RX - IDADE ÓSSEA	SERV	50,00	31,99	1.599,50
LOTE: 033 - RX -	30931	RX - JOELHO	SERV	140,00	31,50	4.410,00
LOTE: 034 - RX -	34247	RX - LOMBAR	SERV	150,00	32,50	4.875,00
LOTE: 035 - RX -	30933	RX - MANDÍBULA	SERV	60,00	31,90	1.914,00
LOTE: 036 - RX -	30932	RX - MÃO	SERV	90,00	29,99	2.699,10
LOTE: 037 - RX -	30934	RX - OMBRO	SERV	60,00	29,99	1.799,40
LOTE: 038 - RX -	30935	RX - ÓRBITA	SERV	20,00	30,99	619,80
LOTE: 039 - RX -	30936	RX - OSSOS DA FACE	SERV	50,00	30,99	1.549,50
LOTE: 040 - RX -	30937	RX - PÉ	SERV	210,00	30,90	6.489,00
LOTE: 041 - RX -	30938	RX - PERNA	SERV	120,00	30,90	3.708,00
LOTE: 042 - RX -	34249	RX - SEIOS DA FACE	SERV	100,00	30,90	3.090,00
LOTE: 043 - RX -	34248	RX - TORAX	SERV	240,00	30,90	7.416,00
LOTE: 099 - RX DE PUNHO -	26258	RAIO X DE PUNHO	SERV	60,00	29,99	1.799,40
LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO -	26101	RAIO X DE TORNOZELO	SERV	140,00	29,99	4.198,60
LOTE: 101 - RX DE QUADRIL -	26259	RAIO X DE QUADRIL	SERV	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 102 - RX DE COCCIX -	38325	RX COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX -	38326	RX SACRO COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
TOTAL					119.639,30	

Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico N° 99/2022 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 119.639,30 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), referente aos Lotes constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **prestar os serviços** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, de forma **imediata**, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na sede da contratada conforme **determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
CNPJ nº 77.008.068/0001-41
Departamento de Licitações e Contratos
Contrato Administrativo



6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaíti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos-

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **"Prática Corrupta"**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **"Prática Fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **"Prática Colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **"Prática Coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **"Prática Obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos

Contrato Administrativo



organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaíti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaíti, 02 de fevereiro de 2023

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Município de Ibaíti /PR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ANA CELIA DE OLIVEIRA
MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº 15.413.147/0001-80
CONTRATADA

Leandro Moreira dos Reis
Secretário Municipal de Saúde
Portaria 020, de 05 de janeiro de 2021

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Município de Ibaiti - 2023

Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 3042	Contrato: 000018-1/2023	SIM-AM: 182023	Tipo de ato: Contrato	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
02/02/2023	01/02/2024	02/02/2023	01/02/2024	77040-0 MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
Gestor	Início exec.gestor		Fim exec.gestor	

Local
21 SAÚDE PÚBLICA

Licitação
Pregão - 3 000099/2022

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
011	001	ELETROCARDIOGRAMA	423/2022	SERV	30,00	65,00	1.950,00	Q
012	001	ELETOENCEFALOGRAMA	423/2022	SERV	100,00	85,00	8.500,00	Q
014	001	HOLTER	423/2022	SERV	60,00	148,00	8.880,00	Q
015	001	M.A.P.A. (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA	423/2022	SERV	100,00	144,00	14.400,00	Q
018	001	RX - ANTEBRAÇO	423/2022	SERV	50,00	45,00	2.250,00	Q
019	001	RX - BACIA	423/2022	SERV	50,00	45,00	2.250,00	Q
022	001	RX - CLAVÍCULA	423/2022	SERV	60,00	39,00	2.340,00	Q
023	001	RX - COLUNA CERVICAL	423/2022	SERV	140,00	40,00	5.600,00	Q
025	001	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR	423/2022	SERV	140,00	32,00	4.480,00	Q
026	001	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	423/2022	SERV	120,00	35,00	4.200,00	Q
028	001	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	423/2022	SERV	30,00	35,00	1.050,00	Q
029	001	RX - COTOVELO	423/2022	SERV	100,00	33,00	3.300,00	Q
030	001	RX - COXA	423/2022	SERV	100,00	35,00	3.500,00	Q
031	001	RX - CRÂNIO	423/2022	SERV	150,00	30,99	4.648,50	Q
032	001	RX - FACE	423/2022	SERV	50,00	32,50	1.625,00	Q
033	001	RX - IDADE ÓSSEA	423/2022	SERV	50,00	31,99	1.599,50	Q
034	001	RX - JOELHO	423/2022	SERV	140,00	31,50	4.410,00	Q
035	001	RX - LOMBAR	423/2022	SERV	150,00	32,50	4.875,00	Q
036	001	RX - MANDÍBULA	423/2022	SERV	60,00	31,90	1.914,00	Q
037	001	RX - MÃO	423/2022	SERV	90,00	29,99	2.699,10	Q
038	001	RX - OMBRO	423/2022	SERV	60,00	29,99	1.799,40	Q
039	001	RX - ÓRBITA	423/2022	SERV	20,00	30,99	619,80	Q
040	001	RX - OSSOS DA FACE	423/2022	SERV	50,00	30,99	1.549,50	Q
041	001	RX - PÉ	423/2022	SERV	210,00	30,90	6.489,00	Q
042	001	RX - PERNA	423/2022	SERV	120,00	30,90	3.708,00	Q
043	001	RX - SEIOS DA FACE	423/2022	SERV	100,00	30,90	3.090,00	Q
044	001	RX - TORAX	423/2022	SERV	240,00	30,90	7.416,00	Q
099	001	RAIO X DE PUNHO	423/2022	SERV	60,00	29,99	1.799,40	Q
100	001	RAIO X DE TORNOZELO	423/2022	SERV	140,00	29,99	4.198,60	Q
101	001	RAIO X DE QUADRIL	423/2022	SERV	50,00	29,99	1.499,50	Q
102	001	RX COCCIX	423/2022	UND	50,00	29,99	1.499,50	Q
103	001	RX SACRO COCCIX	423/2022	UND	50,00	29,99	1.499,50	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 119.639,30
(*) Valor atualizado do contrato: 119.639,30

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 119.639,30
(*) Valor atualizado do contrato: 119.639,30

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 3042
- Imprimir itens
- Imprimir aditivo



Município de Ibaiti - 2023

Saldo do contrato

Página:1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Sequência: 3042 - Contrato: 18/2023				Licitação: Pregão - 3 000099/2022				Início da vigência		Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 77040 - 0		Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA		CPF/CNPJ: 15.413.147/0001-80		Telefone: 4335461500		02/02/2023		01/02/2024			
Lote: 011													
Item: 001	30,00	65,00	1.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	65,00	29,00	1.885,00
Produto: 33985 ELETROCARDIOGRAMA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 012													
Item: 001	100,00	85,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	1.190,00	86,00	7.310,00
Produto: 6371 ELETROENCEFALOGRAMA										Unidade de medida: SERV.		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 014													
Item: 001	60,00	148,00	8.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	1.628,00	49,00	7.252,00
Produto: 33987 HOLTER										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 015													
Item: 001	100,00	144,00	14.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	288,00	98,00	14.112,00
Produto: 33988 M.A.P.A. (MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL)										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 018													
Item: 001	50,00	45,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11,00	495,00	39,00	1.755,00
Produto: 30919 RX- ANTEBRAÇO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 019													
Item: 001	50,00	45,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2.250,00	0,00	0,00
Produto: 30920 RX- BACIA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 022													
Item: 001	60,00	39,00	2.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40,00	1.560,00	20,00	780,00
Produto: 30923 RX- CLAVÍCULA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 x





Município de Ibaíti - 2023

Saldo do contrato

Página:2

Página: 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 023													
Item: 001	140,00	40,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66,00	2.640,00	74,00	2.960,00	
Produto: 30924 RX - COLUNA CERVICAL										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 025													
Item: 001	140,00	32,00	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17,00	544,00	123,00	3.936,00	
Produto: 30926 RX - COLUNA DORSO-LOMBAR										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 026													
Item: 001	120,00	35,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,00	4.200,00	0,00	0,00	
Produto: 30927 RX - COLUNA LOMBO-SACRA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 027													
Item: 001	30,00	35,00	1.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,00	1.015,00	1,00	35,00	
Produto: 34245 RX - COSTELA POR HEMIROTAX										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 028													
Item: 001	100,00	33,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00	462,00	86,00	2.838,00	
Produto: 30928 RX - COTOVELO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 029													
Item: 001	100,00	35,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31,00	1.085,00	69,00	2.415,00	
Produto: 30929 RX - COXA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 030													
Item: 001	150,00	30,99	4.648,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	402,87	137,00	4.245,63	
Produto: 34243 RX - CRÂNIO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 031													

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 x





Município de Ibaiti - 2023

Saldo do contrato

Página 3

Contrato				Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Item: 001	50,00	32,50	1.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1.625,00
Produto: 34246 RX - FACE										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 032													
Item: 001	50,00	31,99	1.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	511,84	34,00	1.087,66
Produto: 30930 RX - IDADE ÓSSEA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 033													
Item: 001	140,00	31,50	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00	4.410,00	0,00	0,00
Produto: 30931 RX - JOELHO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 034													
Item: 001	150,00	32,50	4.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,00	3.055,00	56,00	1.820,00
Produto: 34247 RX - LOMBAR										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 035													
Item: 001	60,00	31,90	1.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16,00	510,40	44,00	1.403,60
Produto: 30933 RX - MANDÍBULA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 036													
Item: 001	90,00	29,99	2.699,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,00	2.099,30	20,00	599,80
Produto: 30932 RX - MÃO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 037													
Item: 001	60,00	29,99	1.799,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	1.799,40	0,00	0,00
Produto: 30934 RX - OMBRO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 038													
Item: 001	20,00	30,99	619,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	619,80
Produto: 30935 RX - ÓRBITA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 x





Município de Ibaiti - 2023

Saldo do contrato

Página 4

Contrato				Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 039													
Item: 001	50,00	30,99	1.549,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,00	123,96	46,00	1.425,54
Produto: 30936 RX - OSSOS DA FACE										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 040													
Item: 001	210,00	30,90	6.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,00	3.151,80	108,00	3.337,20
Produto: 30937 RX - PÉ										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 041													
Item: 001	120,00	30,90	3.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68,00	2.101,20	52,00	1.606,80
Produto: 30938 RX - PERNA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 042													
Item: 001	100,00	30,90	3.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00	2.595,60	16,00	494,40
Produto: 34249 RX - SEIOS DA FACE										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 043													
Item: 001	240,00	30,90	7.416,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	240,00	7.416,00	0,00	0,00
Produto: 34248 RX - TORAX										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 099													
Item: 001	60,00	29,99	1.799,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44,00	1.319,56	16,00	479,84
Produto: 26258 RAO X DE PUNHO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 100													
Item: 001	140,00	29,99	4.198,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,00	2.729,09	49,00	1.469,51
Produto: 26101 RAO X DE TORNOZELO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS				Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA									
Lote: 101													

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 x





Município de Ibaiti - 2023

Saldo do contrato

Página 5

Página: 1

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,00	1.229,59	9,00	269,91	
Produto: 26259 RAO X DE QUADRIL										Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 102													
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	1.349,55	5,00	149,95	
Produto: 38325 RX COCCIX										Unidade de medida: UND		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Lote: 103													
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00	659,78	28,00	839,72	
Produto: 38326 RX SACRO COCCIX										Unidade de medida: UND		Tipo controle: Q	
Solicitante: 071332 LEANDRO MOREIRA DOS REIS			Local: 000021 SAÚDE PÚBLICA										
Total	2.920,00		119.639,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,00	52.886,94	1.364,00	66.752,36	
Total geral	2.920,00		119.639,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.556,00	52.886,94	1.364,00	66.752,36	

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 3042

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 x





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Declaração de Adequação Orçamentária

Anilson

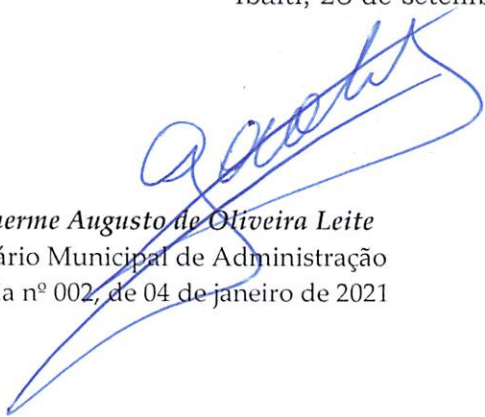
OBJETO: Acréscimo no valor em 24%, nos Lotes: 19-22-26-27-33-36-37-42-43-99-101-102 e Lote 103, conforme Contrato Administrativo de nº018/2023 – Pregão Eletrônico de n.099/2023.

Eu, **Guilherme Augusto de Oliveira Leite**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de Aditamento ao Contrato Administrativo de nº018/2023; no que se refere a **realização de exames de diagnóstico por imagem**; conforme Processo do Pregão Eletrônico de nº099/2022, desde que não ultrapasse o montante de R\$7.660,95 (sete mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), a serem empenhados com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	05.001.10.301.0009.2037	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3561	05.001.10.301.0009.2041	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2023, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 28 de setembro de 2023


Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002, de 04 de janeiro de 2021

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sr. Prefeito,

Conforme solicitação, informamos Vossa Excelência que referente ao Contrato Administrativo de nº018/2023, que se referem ao Processo do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que tem como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência.** o mesmo tem sua execução estipulada até a data 01 de fevereiro de 2024, podendo ser aditivado conforme Parecer Referencial de nº002/2021, desde que devidamente autorizado.

Segue Minuta dos Aditivos, realizados em conformidade com o Parecer Referencial.

Ibaiti Pr., 28 de setembro de 2023

Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

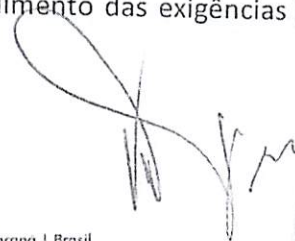
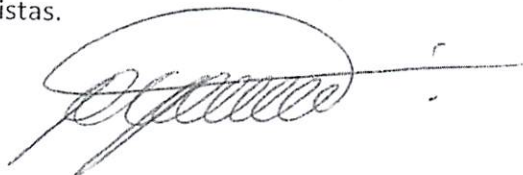
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

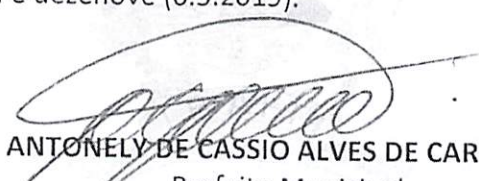
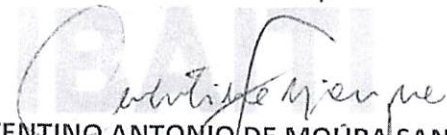
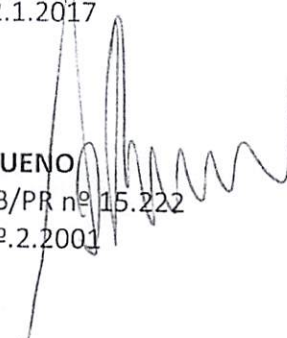
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de

1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, **qualitativas** e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acrécimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acrécimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistia na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apanamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO I - MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º018/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º 77.008.068/0001-41, e a Empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.413.147/0001-80**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2023
PAD n.º 26.960/2023 DE 26/09/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº099/2023, de um lado, o MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.413.147/0001-80**, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º **048.342.459-50**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 7.660,95 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos); correspondendo a 24%, dos itens dos lotes: 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº018/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência); no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. ADITIVADA	VALOR ADITIVADO R\$
LOTE: 019 - RX -	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 022 - RX -	RX - CLAVÍCULA	60	39,00	14	546,00
LOTE: 026 - RX -	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	120	35,00	28	980,00
LOTE: 027 - RX -	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30	35,00	7	245,00
LOTE: 033 - RX -	RX - JOELHO	140	31,50	33	1.039,50
LOTE: 036 - RX -	RX - MÃO	90	29,99	21	629,79
LOTE: 037 - RX -	RX - OMBRO	60	29,99	14	419,86
LOTE: 042 - RX -	RX - SEIOS DA FACE	100	30,90	24	741,60
LOTE: 043 - RX -	RX - TORAX	240	30,90	33	1.019,70
LOTE: 099 - RX DE PUNHO -	RAIO X DE PUNHO	60	29,99	14	419,86



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ



CNPJ 77.008.068/0001-41

LOTE: 101 - RX DE QUADRIL -	RAIO X DE QUADRIL	50	29,99	12	359,88
LOTE: 102 - RX DE COCCIX -	RX COCCIX	50	29,99	12	359,88
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX -	RX SACRO COCCIX	50	29,99	12	359,88
TOTAL					7660,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 018/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 119.639,30 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), para R\$ 127.300,25 (cento e vinte e sete mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº018/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.960, de 26/09/023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	05.001.10.301.0009.2037	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3561	05.001.10.301.0009.2041	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 29 de setembro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na **Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representada pelo Sr **Ana Celia de Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

|

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 26.960/2023, de 26/09/2023.

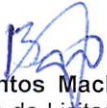
Referência / Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Estimado do Aditivo ao Contrato: - Contrato de nº018/2023, é R\$ 7.660,95 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 24% dos lotes: 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, que se referem ao Contrato Administrativo de nº018/2023, submetem-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2022, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaiti (PR), 29 de setembro de 2023.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.008.068/0001-41



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Prefeito,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 24% dos Lotes 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, que se referem ao Contrato Administrativo de nº018/2023; Referente ao Pregão Eletrônico de nº099/2022, com vigência estipulada até 01 de fevereiro de 2024; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do Parecer Referencial, com: **ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO - ACRESCIMOS E SUPRESSÕES; - ANEXO II - PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS; ANEXO III - PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.**

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaiti Pr., 02 de outubro de 2023.

Bruno Otávio dos Santos Machado

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo nos valores dos itens dos Lotes 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, ao Contrato Administrativo de nº018/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 24%, dos Lotes acima mencionado, que se referem ao Pregão Eletrônico de nº099/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaity –(PR), 02 de outubro de 2023.


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

ANEXO I –

MINUTA DO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º018/2023 celebrado pelo O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaity (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF n.º. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.413.147/0001-80**.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N.º 018/2023
PAD n.º 26.960/2023 DE 26/09/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº099/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAITI**, entidade de direito público interno, CNPJ n.º 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaity - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG n.º 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.413.147/0001-80**, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaity/PR, representada pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º **048.342.459-50**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 7.660,95 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos); correspondendo a 24%, dos itens dos lotes: 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº018/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência); no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. ADITIVADA	VALOR ADITIVADO R\$
LOTE: 019 - RX -	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 022 - RX -	RX - CLAVÍCULA	60	39,00	14	546,00
LOTE: 026 - RX -	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	120	35,00	28	980,00
LOTE: 027 - RX -	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30	35,00	7	245,00

LOTE: 033 - RX -	RX - JOELHO	140	31,50	33	1.039,50
LOTE: 036 - RX -	RX - MÃO	90	29,99	21	629,79
LOTE: 037 - RX -	RX - OMBRO	60	29,99	14	419,86
LOTE: 042 - RX -	RX - SEIOS DA FACE	100	30,90	24	741,60
LOTE: 043 - RX -	RX - TORAX	240	30,90	33	1.019,70
LOTE: 099 - RX DE PUNHO -	RAIO X DE PUNHO	60	29,99	14	419,86
LOTE: 101 - RX DE QUADRIL -	RAIO X DE QUADRIL	50	29,99	12	359,88
LOTE: 102 - RX DE COCCIX -	RX COCCIX	50	29,99	12	359,88
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX -	RX SACRO COCCIX	50	29,99	12	359,88
TOTAL					7660,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 018/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 119.639,30 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), para R\$ 127.300,25 (cento e vinte e sete mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº018/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.960, de 26/09/023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	05.001.10.301.0009.2037	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3561	05.001.10.301.0009.2041	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

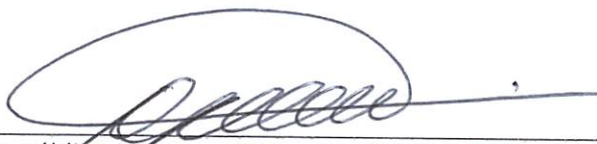
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

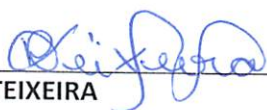
Ibaiti (PR), 02 de outubro de 2023.



MUNICÍPIO DE IBAITI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaiti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaiti/PR, representada pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

Testemunhas:



ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15



FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

Pedido de Acréscimo nos valores dos itens dos Lotes 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, ao Contrato Administrativo de nº018/2023; no que se refere a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 24%, dos Lotes acima mencionado, que se referem ao Pregão Eletrônico de nº099/2022, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente **AUTORIZA** a publicação.

Ibaíti –(PR), 03 de outubro de 2023.

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**ANEXO I –
MINUTA DO TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º018/2023 celebrado pelo **O MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaíti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, e a Empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 018/2023
PAD n.º 26.960/2023 DE 26/09/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório modalidade Pregão Eletrônico de nº099/2023, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IBAÍTI**, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 7.660,95 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta Reais e Noventa e Cinco Centavos); correspondendo a 24%, dos itens dos lotes: 19, 22, 26, 27, 33, 36, 37, 42, 43, 99, 101, 102 e lote 103, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº018/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência)**; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. T.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT. ADITIVADA	VALOR ADITIVADO R\$
LOTE: 019 - RX -	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 022 - RX -	RX - CLAVÍCULA	60	39,00	14	546,00
LOTE: 026 - RX -	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	120	35,00	28	980,00
LOTE: 027 - RX -	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30	35,00	7	245,00
LOTE: 033 - RX -	RX - JOELHO	140	31,50	33	1.039,50
LOTE: 036 - RX -	RX - MÃO	90	29,99	21	629,79
LOTE: 037 - RX -	RX - OMBRO	60	29,99	14	419,86
LOTE: 042 - RX -	RX - SEIOS DA FACE	100	30,90	24	741,60
LOTE: 043 - RX -	RX - TORAX	240	30,90	33	1.019,70
LOTE: 099 - RX DE PUNHO -	RAIO X DE PUNHO	60	29,99	14	419,86
LOTE: 101 - RX DE QUADRIL -	RAIO X DE QUADRIL	50	29,99	12	359,88
LOTE: 102 - RX DE COCCIX -	RX COCCIX	50	29,99	12	359,88
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX -	RX SACRO COCCIX	50	29,99	12	359,88
TOTAL					7660,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 018/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 119.639,30 (cento e dezenove mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta centavos), para R\$ 127.300,25 (cento e vinte e sete mil, trezentos reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº018/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.960, de 26/09/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3200	05.001.10.301.0009.2037	495	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3540	05.001.10.301.0009.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3550	05.001.10.301.0009.2041	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3561	05.001.10.301.0009.2041	1095	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 03 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI, entidade de direito público interno, CNPJ nº 77.008.068/0001-41, com sede na Rua José de Moura Bueno, n. 23, Praça dos Três Poderes, n. 23, Centro, Ibaíti - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Antonely de Cássio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR.

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representada pelo Sr Ana Célia de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**.

Testemunhas:

ROSÂNGELA TEIXEIRA

RG nº 4.989.267-5

CPF nº 710.877.379-15

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA

RG nº 9.187.331-1

CPF nº 050.143.969-25

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº03
PREGÃO ELTRÔNICO DE Nº099/2022
ACRÊSCIMO EM 25%

PAD. Nº 26.989/2023

ADITIVO COM PARECER REFERENCIAL

ASSUNTO: ADITIVO DE **ACRÊSCIMO EM 25% DOS LOTES 19 – 36 – 37 – 99 LOTE 100**; CONFORME CONTRATO DE Nº03/2023; REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº099/2022.

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

EMPRESA CONTRATADA: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.413.147/0001-80, COM SEDE NA RUA RUI BARBOSA, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: CENTRO, MUNICÍPIO DE IBAITI/PR, REPRESENTADO PELO SR ANA CELIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 048.342.459-50.

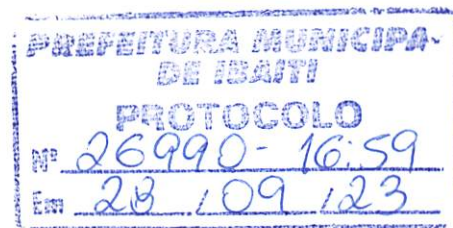


HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI



CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 28 de Setembro de 2023.

DE: F.H.S.M.I.

PARA: LICITAÇÃO

Assunto: Pedido Aditivo quantitativo.

Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar aditivo 25%(vinte e cinco) por cento, de quantitativo e valor referente aos itens do **Contrato 003/2023** oriundo do **Pregão nº 099/2022**, da empresa Medlab Medicina diagnostica LTDA, de acordo com Art 57 - IV - *aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei*, e Art 65 – I – **b)** *quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*; em seu **LOTE 019 Raio-x de Bacia**, **LOTE 036 Raio-x de Mão**, **LOTE 037 Raio-x de Ombro**, **LOTE 099 Raio-x de Punho** e **LOTE 100 Raio-x de Tornozelo** que visa em seu objeto a *Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados de maneira eventual, para complementação dos atendimentos realizados para pacientes do SUS de nosso município.*

Lote	Exame	Quantidade	Aditivo	Total
019	RX BACIA	50	25%	12
036	RX MÃO	150	25%	37
037	RX OMBRO	100	25%	25
099	RX PUNHO	100	25%	25
100	RX TORNOZELO	140	25%	35

Tal solicitação se faz, levando em conta que o Hospital Campanha não conta com aparelho e equipe para realização de exames de imagem (raio-x), quando necessários exames de raio-x das 08H às 19H no Posto de Saúde central, e das 19H das 08H os exames são encaminhados a empresa hora detentora da ATA de Registro de Preços supracitada. Justifica que ouve um número maior que o normal de exames realizados pela empresa supracitada, considerando que o aparelho de exames de Raio-x instalado no Posto de Saúde Central, passou por manutenção em meados do mês de abril, obrigando esta fundação a encaminhar seus pacientes a clínica em questão.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



Sendo assim solicito a setor de licitações juntamente ao setor jurídico, que seja avaliado a possibilidade e legalidade da realização do Aditivo ora solicitado.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da F.H.S.M.I.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



PAD Nº 26.990 /2023, de 28/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº304/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022.

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: 19 – 36 – 37 – 99 – 100 – Contrato Administrativo de nº03/2023.

Recebi na data de hoje,

Determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

01- Autue-se o presente pedido de acréscimo em 25%, no valor dos Lotes 19 – 36 – 37 – 99 – 100, do Contrato Administrativo de nº03/2023; conforme Processo do Pregão Eletrônico de nº099/2022, realizado pela Administração Municipal.

02- Conforme informação prestada pelo Departamento de Licitações e da possibilidade de ser aditivado, determino a prática dos seguintes atos administrativos e juntadas dos seguintes documentos:

03 – Diante da existência da necessidade da alteração de valor do contrato, seja juntado documentos que comprovem a existência de dotação orçamentária;

04 – Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, o contrato original assinado pelas partes e eventuais termos aditivos precedentes;

05 – Junte-se Certidão do Gestor do Contrato da existência ou não de algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos tornem-a proibida de celebrar contrato administrativo e alcance a Administração contratante;

05 - Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

07 - Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do Contrato de nº03/2023.

08 - Minuta do termo aditivo aprovadas pela PGM em conformidade com o Parecer Referencial.

10 - Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização do acréscimo (art. 65º, Lei 8.666/93).

Ibaíti –(PR), 02 de outubro de 2023.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍTI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



PAD Nº 26.990 /2023, de 28/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº304/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022.

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: Lotes: 19 – 36 – 37 – 99 - 100 – Contrato Administrativo de nº03/2023.

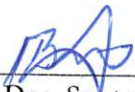
À Consideração Superior.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA NO PRESENTE EDITAL.

Tendo em vista, que o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº99/2023, não foi suficiente para atender a demanda, no que se refere aos itens dos lotes 19, 36, 37, 99 e lote 100; conforme solicitação e justificativas apresentada pelo Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, se faz necessário o acréscimo em 25% dos itens acima especificado, que se referem ao Contrato de nº03/2023.

Desta forma, informamos Vossa Senhoria, que o referido Processo de Aditivo de Acréscimo de Valor, conforme Protocolo de nº26.990/2023, poderá ser realizado através de PARECER REFERENCIAL, desta forma, solicitamos DEFERIMENTO por parte de Vossa Senhoria

Ibaíti Pr., 28 de setembro de 2023



Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.413.147/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2012
NOME EMPRESARIAL MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *) 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia (Dispensada *) 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUI BARBOSA	NÚMERO 489 B	COMPLEMENTO *****
CEP 84.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBAITI
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCONORTE@FISCONORTE.COM.BR		TELEFONE (43) 3546-6027
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/09/2023 às 08:33:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 5110/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 27/12/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH9J5X28S2EB

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435434

15.413.147/0001-80

30

ENDEREÇO

Rua Rui Barbosa, 489 - B - Centro CEP: 84900000 Ibaíti - PR

ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia

Observações:

Ibaíti, 28 de Setembro de 2023
Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº 77.008.068/0001-41



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**

CNPJ: **15.413.147/0001-80**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ 15.413.147/0001-80, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 09h06min34 do dia 28/09/2023, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: MK6U.G8XT.9MSS.C789

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15413147000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031854515-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.413.147/0001-80**

Nome: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 15.413.147/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:02 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B89A.DDA5.39B6.9B71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.413.147/0001-80

Certidão nº: 52157447/2023

Expedição: 28/09/2023, às 08:37:32

Validade: 26/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.413.147/0001-80
Razão Social: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 489B / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091001304440401844

Informação obtida em 28/09/2023 08:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2323 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

PÁGINA 30

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023 Pregão Eletrônico Nº 99/2022-PMI

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.

CONTRATADO: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representado pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

ITENS DO CONTRATO: 011, 012, 014, 015, 018, 019, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 099, 100, 101, 102, 103

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 02 de fevereiro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

ROBSON DA SILVA REIS

CONTRATANTE

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 15.413.147/0001-80

Ana Celia de Oliveira

CONTRATADA

ROBSON DA SILVA REIS

FISCAL DO CONTRATO



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023

Pregão Eletrônico Nº 99/2022-PMI

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.

CONTRATADO: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representado pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

ITENS DO CONTRATO: 011, 012, 014, 015, 018, 019, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 099, 100, 101, 102, 103

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaíti/Pr.

Ibaíti, 02 de fevereiro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

ROBSON DA SILVA REIS

CONTRATANTE

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 15.413.147/0001-80

Ana Celia de Oliveira

CONTRATADA

ROBSON DA SILVA REIS

FISCAL DO CONTRATO



CONTRATO Nº 03/2023 - FHSMI
Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr Ana Celia de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portador da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliado na Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900-000 - bairro: Barra Bonita, Ibaiti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência**, com previsão contratual de até **12 (doze) Meses**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto–

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência**, fornecimento de forma **imediata**, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a **prestar os serviços** ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - exames diversos	6371	Eletroencefalograma	SERV.	100,00	85,00	8.500,00
LOTE: 018 - RX	30919	RX - ANTEBRAÇO	SERV	50,00	45,00	2.250,00
LOTE: 019 - RX	30920	RX - BACIA	SERV	50,00	45,00	2.250,00
LOTE: 022 - RX	30923	RX - CLAVÍCULA	SERV	60,00	39,00	2.340,00
LOTE: 023 - RX	30924	RX - COLUNA CERVICAL	SERV	140,00	40,00	5.600,00
LOTE: 025 - RX	30926	RX - COLUNA DORSO- LOMBAR	SERV	140,00	32,00	4.480,00
LOTE: 026 - RX	30927	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	SERV	120,00	35,00	4.200,00
LOTE: 027 - RX	34245	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	SERV	30,00	35,00	1.050,00
LOTE: 028 - RX	30928	RX - COTOVELO	SERV	100,00	33,00	3.300,00
LOTE: 029 - RX	30929	RX - COXA	SERV	100,00	35,00	3.500,00
LOTE: 030 - RX	34243	RX - CRÂNIO	SERV	250,00	30,99	7.747,50

LOTE: 031 - RX	34246	RX - FACE	SERV	50,00	32,50	1.625,00
LOTE: 032 - RX	30930	RX - IDADE ÓSSEA	SERV	50,00	31,99	1.599,50
LOTE: 033 - RX	30931	RX - JOELHO	SERV	140,00	31,50	4.410,00
LOTE: 034 - RX	34247	RX - LOMBAR	SERV	150,00	32,50	4.875,00
LOTE: 035 - RX	30933	RX - MANDÍBULA	SERV	60,00	31,90	1.914,00
LOTE: 036 - RX	30932	RX - MÃO	SERV	150,00	29,99	4.498,50
LOTE: 037 - RX	30934	RX - OMBRO	SERV	100,00	29,99	2.999,00
LOTE: 038 - RX	30935	RX - ÓRBITA	SERV	20,00	30,99	619,80
LOTE: 039 - RX	30936	RX - OSSOS DA FACE	SERV	50,00	30,99	1.549,50
LOTE: 040 - RX	30937	RX - PÉ	SERV	210,00	30,90	6.489,00
LOTE: 041 - RX	30938	RX - PERNA	SERV	120,00	30,90	3.708,00
LOTE: 042 - RX	34249	RX - SEIOS DA FACE	SERV	100,00	30,90	3.090,00
LOTE: 043 - RX	34248	RX - TORAX	SERV	350,00	30,90	10.815,00
LOTE: 099 - RX DE PUNHO	26258	RAIO X DE PUNHO	SERV	100,00	29,99	2.999,00
LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO	26101	RAIO X DE TORNOZELO	SERV	140,00	29,99	4.198,60
LOTE: 101 - RX DE QUADRIL	26259	RAIO X DE QUADRIL	SERV	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 102 - RX DE COCCIX	38325	RX COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX	38326	RX SACRO COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
TOTAL					105.105,90	

Referentes ao Objeto do Pregão Eletrônico N° 99/2022 - PMI, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual–

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 105.105,90** (Cento e Cinco Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa Centavos), referente aos Lotes constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento–

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A CONTRATANTE disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **prestar os serviços** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, de forma **imediata**, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na sede da contratada conforme **determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigar-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaiti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**;

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro—

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 02 de fevereiro de 2023

Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de
Ibaiti
CONTRATANTE

ANA CELIA DE OLIVEIRA
MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº 15.413.147/0001-80
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2023

Contratos itens, aditivos



Página:1

Sequência: 1158	Contrato: 000003-1/2023	SIM-AM: 32023	Tipo de ato: Contrato	
Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
02/02/2023	01/02/2024	02/02/2023	01/02/2024	77040-0 MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
Gestor	Início exec.gestor		Fim exec.gestor	

Local
1 Saúde Pública

Licitação
Pregão - 3 000099/2022

Itens:								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
012	001	ELETROENCEFALOGRAMA	61/2022	SERV.	100,00	85,00	8.500,00	Q
018	001	RX - ANTEBRAÇO	61/2022	SERV	50,00	45,00	2.250,00	Q
019	001	RX - BACIA	61/2022	SERV	50,00	45,00	2.250,00	Q
022	001	RX - CLAVÍCULA	61/2022	SERV	60,00	39,00	2.340,00	Q
023	001	RX - COLUNA CERVICAL	61/2022	SERV	140,00	40,00	5.600,00	Q
025	001	RX - COLUNA DORSO-LOMBAR	61/2022	SERV	140,00	32,00	4.480,00	Q
026	001	RX - COLUNA LOMBO-SACRA	61/2022	SERV	120,00	35,00	4.200,00	Q
027	001	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	61/2022	SERV	30,00	35,00	1.050,00	Q
028	001	RX - COTOVELO	61/2022	SERV	100,00	33,00	3.300,00	Q
029	001	RX - COXA	61/2022	SERV	100,00	35,00	3.500,00	Q
	001	RX - CRÂNIO	61/2022	SERV	250,00	30,99	7.747,50	Q
031	001	RX - FACE	61/2022	SERV	50,00	32,50	1.625,00	Q
032	001	RX - IDADE ÓSSEA	61/2022	SERV	50,00	31,99	1.599,50	Q
033	001	RX - JOELHO	61/2022	SERV	140,00	31,50	4.410,00	Q
034	001	RX - LOMBAR	61/2022	SERV	150,00	32,50	4.875,00	Q
035	001	RX - MANDÍBULA	61/2022	SERV	60,00	31,90	1.914,00	Q
036	001	RX - MÃO	61/2022	SERV	150,00	29,99	4.498,50	Q
037	001	RX - OMBRO	61/2022	SERV	100,00	29,99	2.999,00	Q
038	001	RX - ÓRBITA	61/2022	SERV	20,00	30,99	619,80	Q
039	001	RX - OSSOS DA FACE	61/2022	SERV	50,00	30,99	1.549,50	Q
040	001	RX - PÉ	61/2022	SERV	210,00	30,90	6.489,00	Q
041	001	RX - PERNA	61/2022	SERV	120,00	30,90	3.708,00	Q
042	001	RX - SEIOS DA FACE	61/2022	SERV	100,00	30,90	3.090,00	Q
043	001	RX - TORAX	61/2022	SERV	350,00	30,90	10.815,00	Q
099	001	RAIO X DE PUNHO	61/2022	SERV	100,00	29,99	2.999,00	Q
100	001	RAIO X DE TORNOZELO	61/2022	SERV	140,00	29,99	4.198,60	Q
101	001	RAIO X DE QUADRIL	61/2022	SERV	50,00	29,99	1.499,50	Q
102	001	RX COCCIX	61/2022	UND	50,00	29,99	1.499,50	Q
103	001	RX SACRO COCCIX	61/2022	UND	50,00	29,99	1.499,50	Q

Aditivos:								
Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término		Valor	
1	Aditivo	Não	Valor	18/08/2023			3.473,30	
Itens do aditivo								
Lote	Item	Produto	Solicitação	UN	Quantidade	Valor	Valor Total	Tp Controle
018	001	RX - ANTEBRAÇO	61/2022	SERV	12,00	45,00	540,00	Q
027	001	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	61/2022	SERV	7,00	35,00	245,00	Q
043	001	RX - TORAX	61/2022	SERV	87,00	30,90	2.688,30	Q

TOTAL DO CONTRATO

Valor original do contrato: 105.105,90
(*) Valor atualizado do contrato: 108.579,20

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

TOTAL GERAL

Valor original do contrato: 105.105,90
(*) Valor atualizado do contrato: 108.579,20

(*) (Valor original + Valor dos aditivos) * Limite admissível (%)

Crítérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1158

- Imprimir itens

Imprimir aditivo



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2023

Contratos itens, aditivos



Página 2

- Imprimir itens do aditivo



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaqui - 2023

Saldo do contrato

Página 1

Contrato				Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total		
Sequência: 1158 - Contrato: 3/2023				Licitação: Pregão - 3 000099/2022						Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada		
Código: 77040 - 0		Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA		CPF/CNPJ: 15.413.147/0001-80		Telefone: 4335461500				02/02/2023	01/02/2024			
Lote: 012														
Item: 001	100,00	85,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	8.500,00	
Produto: 6371 ELETROENCEFALOGRAMA											Unidade de medida: SERV.		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 018														
Item: 001	50,00	45,00	2.250,00	12,00	540,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62,00	2.790,00	0,00	0,00	
Produto: 30919 RX - ANTEBRAÇO											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 019														
Item: 001	50,00	45,00	2.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	2.250,00	0,00	0,00	
Produto: 30920 RX - BACIA											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 022														
Item: 001	60,00	39,00	2.340,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22,00	858,00	38,00	1.482,00	
Produto: 30923 RX - CLAVÍCULA											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 023														
Item: 001	140,00	40,00	5.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38,00	1.520,00	102,00	4.080,00	
Produto: 30924 RX - COLUNA CERVICAL											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 025														
Item: 001	140,00	32,00	4.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	96,00	137,00	4.384,00	
Produto: 30926 RX - COLUNA DORSO-LOMBAR											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS				Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 026														
Item: 001	120,00	35,00	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,00	1.435,00	79,00	2.765,00	
Produto: 30927 RX - COLUNA LOMBO-SACRA											Unidade de medida: SERV		Tipo controle: Q	

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 y





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldo do contrato

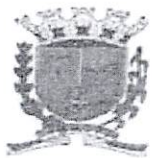
Página 2

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 027													
Item: 001	30,00	35,00	1.050,00	7,00	245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	1.295,00	0,00	0,00
Produto: 34245 RX - COSTELA POR HEMIROTAX			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 028													
Item: 001	100,00	33,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,00	1.353,00	59,00	1.947,00
Produto: 30928 RX - COTOVELO			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 029													
Item: 001	100,00	35,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	805,00	77,00	2.695,00
Produto: 30929 RX - COXA			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 030													
Item: 001	250,00	30,99	7.747,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	1.115,64	214,00	6.631,86
Produto: 34243 RX - CRÂNIO			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 031													
Item: 001	50,00	32,50	1.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1.625,00
Produto: 34246 RX - FACE			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 032													
Item: 001	50,00	31,99	1.599,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1.599,50
Produto: 30930 RX - IDADE ÓSSEA			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 033													
Item: 001	140,00	31,50	4.410,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	94,00	2.961,00	46,00	1.449,00
Produto: 30931 RX - JOELHO			Unidade de medida: SERV Tipo controle: Q										
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 034													

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 y





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatã - 2023
Saldo do contrato

Página 3

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Item: 001	150,00	32,50	4.875,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	37,00	1.202,50	113,00	3.672,50	
Produto: 34247 RX - LOMBAR										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 035													
Item: 001	60,00	31,90	1.914,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00	63,80	58,00	1.850,20	
Produto: 30933 RX - MANDÍBULA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 036													
Item: 001	150,00	29,99	4.498,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150,00	4.498,50	0,00	0,00	
Produto: 30932 RX - MÃO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 037													
Item: 001	100,00	29,99	2.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.999,00	0,00	0,00	
Produto: 30934 RX - OMBRO										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 038													
Item: 001	20,00	30,99	619,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,00	619,80	
Produto: 30935 RX - ÓRBITA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 039													
Item: 001	50,00	30,99	1.549,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13,00	402,87	37,00	1.146,63	
Produto: 30936 RX - OSSOS DA FACE										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 040													
Item: 001	210,00	30,90	6.489,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172,00	5.314,80	38,00	1.174,20	
Produto: 30937 RX - PÉ										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001		Saúde Pública								
Lote: 041													
Item: 001	120,00	30,90	3.708,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	1.390,50	75,00	2.317,50	
Produto: 30938 RX - PERNA										Unidade de medida: SERV		Tipo controle:	Q

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 y





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023
Saldo do contrato

Página:4

Contrato				Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 042													
Item: 001	100,00	30,90	3.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,00	587,10	81,00	2.502,90
Produto: 34249 RX - SEIOS DA FACE													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 043													
Item: 001	350,00	30,90	10.815,00	87,00	2.688,30	0,00	0,00	0,00	0,00	437,00	13.503,30	0,00	0,00
Produto: 34248 RX - TORAX													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 099													
Item: 001	100,00	29,99	2.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	2.999,00	0,00	0,00
Produto: 26258 RAO X DE PUNHO													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 100													
Item: 001	140,00	29,99	4.198,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140,00	4.198,60	0,00	0,00
Produto: 26101 RAO X DE TORNOZELO													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 101													
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	539,82	32,00	959,68
Produto: 26259 RAO X DE QUADRIL													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 102													
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,00	1.499,50
Produto: 38325 RX COCCIX													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Lote: 103													
Item: 001	50,00	29,99	1.499,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,00	89,97	47,00	1.409,53
Produto: 38326 RX SACRO COCCIX													
Solicitante: 037480 ROBSON DA SILVA REIS			Local: 000001 Saúde Pública										
Total	3.080,00		105.105,90	106,00	3.473,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	54.268,40	1.503,00	54.310,80
Total geral	3.080,00		105.105,90	106,00	3.473,30	0,00	0,00	0,00	0,00	1.683,00	54.268,40	1.503,00	54.310,80

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 y





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023
Saldo do contrato

Página 5

Contrato			Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo	
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total

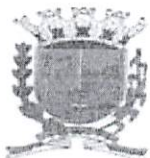
Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 1158

Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: ROSANGELA TEIXEIRA, na versão: 5532 y





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti - 2023
Aditivos do contrato



Página:1

Contrato:

Sequência: 1158

Contrato: 000003-1/2023

SIM-AM: 32023

Tipo de ato: Contrato

Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Fornecedor
02/02/2023	01/02/2024	02/02/2023	01/02/2024	77040-0 MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
Gestor				Início exec.gestor Fim exec.gestor

Local

1 Saúde Pública

Licitação

Pregão - 3 000099/2022

Aditivo:

Código	Tipo do ato	Apostilamento	Tipo do aditivo	Data do ato	Nova data término	Inclusão SIM-AM	Valor
1	Aditivo	Não	Valor	18/08/2023		18/08/2023	3.473,30
Total de aditivos:							0001

Critérios de seleção:

- Sequência do contrato: 1158

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PAD Nº 26.990 /2023, de 28/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº304/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022.

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: Lotes: 19 – 36 – 37 – 99 - 100 – Contrato Administrativo de nº03/2023.

Eu, **Robson da Silva Reis**, Presidente da Fundação Hospitalar de saúde Municipal de Ibaíti, e no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao Contrato firmado anteriormente, e quanto ao Aditivo, o mesmo irá gerar um gasto no valor total de **R\$ 4.198,78 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)**, com um acréscimo de 25% de reajuste, a ser empenhado nas dotações já mencionadas no Processo Licitatório.

É a informação.

Ibaíti, 02 de outubro de 2023

Robson da Silva Reis
Presidente da Fund. Hospitalar de Saúde de Ibaíti

Maurílio Miguel Carneiro
Contador

Ibaíti Pr., 02 de outubro de 2023.

PAD Nº 26.990 /2023, de 28/09/2023.

Referência: Processo Administrativo Nº304/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº099/2022.

Redimensionamento/Acréscimo = 25% dos lotes: Lotes: 19 – 36 – 37 – 99 - 100 – Contrato Administrativo de nº03/2023.

Objeto do Contrato: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Sr. Presidente,

Conforme solicitação, informamos que o Contrato em questão de nº03/2023, tem seu vencimento em data de 01 de fevereiro de 2024, e se referem ao Pregão Eletrônico de nº099/2022; encaminhamos para análise jurídica as Minuta de Alteração Contratual, devidamente amparado pela Lei 8.666/1993, e poderá ser realizado com o Parecer Referencial de nº002/2021, desde que devidamente autorizado.

“Nas alterações unilaterais qualitativas, consubstanciadas no art. 65, I, a, da aludida Lei, não há referência expressa a esses limites, pois os contratos podem ser alterados “quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos”.

Atenciosamente,



BRUNO OTAVIO DOS SANTOS MACHADO RODRIGUES
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº031, de 06/01/2021

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

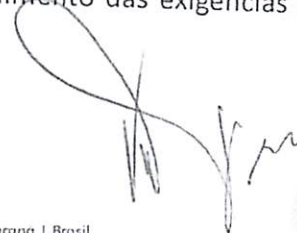
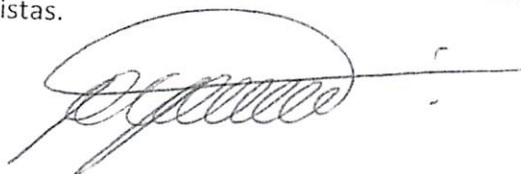
DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

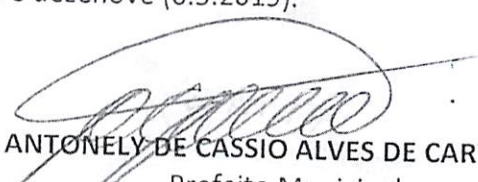
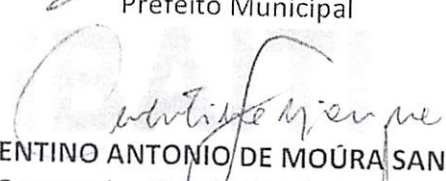
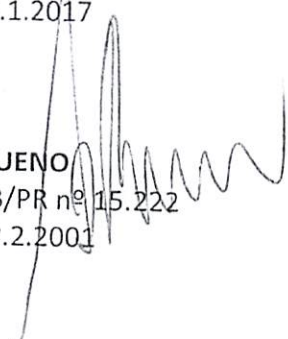
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017
VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmada pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autoridades e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuta completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que *"nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".*

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 18



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistia na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão nº 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍ-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍ, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 20



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consulente a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2042 | IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PÁGINA 22



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.

ANEXO I –

MINUTA DO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº003/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, E A EMPRESA MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.413.147/0001-80.

CONTRATO Nº 03/2023 -FHSMI.

PAD. DE Nº26.990/2023 – 28/09/2023.

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº099/2022.

Pelo presente instrumento, vinculado ao Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico de n. 099/2022, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaíti – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº06, de 04/01/2021), **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaíti – Paraná, **como CONTRATANTE, e de outro lado** a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na **Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representado pelo Sra **Ana Celia de Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50, denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 4.198,78 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos lotes: 19, 36, 37, 99 e lote 100, conforme solicitação do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº03/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência); no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 019 - RX	30920	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 036 - RX	30932	RX - MÃO	150	29,99	37	1109,63
LOTE: 037 - RX	30934	RX - OMBRO	100	29,99	25	749,75
LOTE: 099 - RX DE PUNHO	26258	RAIO X DE PUNHO	100	29,99	25	749,75



LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO	26101	RAIO X DE TORNOZELO	140	29,99	35	1049,65
Total						4.198,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 03/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos), para R\$ 109.304,68 (cento e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº03/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.990, de 28/09/023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 03 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaíti – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº 1577, de 10/04/20190, **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaíti – Paraná.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - **BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaíti/PR**, representado pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**.

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
CPF: 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15

ANEXO II – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo	S			
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S			
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/supressão de forma clara e sucinta.	S			
	Dotação orçamentária -Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S			
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N			
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S			
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S			
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S			
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)				
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S			
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S			
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento(Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.				
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com reajuste ou repactuação).	N			
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S			
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	N			
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



ANEXO III – PJ REFERENCIAL N. 02/2021

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Processo n.º 26.990/2023, de 28/09/2023.

Referência / Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Valor Estimado do Aditivo aos Contratos:

- **Contrato de nº003/2023**, é de R\$ 4.198,78 (Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Oito Centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo de valor no percentual de 25% dos Lotes 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100, do Contrato de nº003/2023; referente ao Pregão Eletrônico de nº099/2022, submetem-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2022, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 03 de outubro de 2023.


Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021


Rosângela Teixeira
Escriturária
Portaria de Admissão nº735/1996

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Senhor Presidente,

Conforme documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25% dos Lotes 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100, do Contrato Administrativo de Nº03/2023; Referente ao Pregão Eletrônico de nº099/2022, com vigência estipulada até 01 de fevereiro de 2024; os mesmos se encontram aptos para os aditamentos, seguindo o trâmite do Parecer Referencial, com: **ANEXO I – MINUTA DE TERMO ADITIVO – ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**; - **ANEXO II – PJ REFERENCIAL, N. 02/2021 CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS**; **ANEXO III – PJ REFERENCIAL N.02/2021 ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.**

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti Pr., 03 de outubro de 2023.



Bruno Otávio dos Santos Machado
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaíti - Paraná



DESPACHO FINAL

PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, Contrato Administrativo de nº03/2023 - Lote 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100; Referentes ao Pregão Eletrônico de nº099/2022.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, dos Lotes 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100, do **Contrato Administrativo nº03/FHSM/2023**; Referente ao **Pregão Eletrônico de nº099/2022**, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente **AUTORIZO** a publicação.

Ibaíti –(PR), 04 de outubro de 2023.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaí - Paraná



ANEXO I

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº03/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ, E A EMPRESA MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.413.147/0001-80.

**CONTRATO Nº 03/2023 -FHSMI.
PAD. DE Nº26.990/2023 – 28/09/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº099/2022.**

Pelo presente instrumento, vinculado ao Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico de n. 099/2022, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaí – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº06, de 04/01/2021), **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaí – Paraná, **como CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na **Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaí/PR**, representado pelo Sra **Ana Celia de Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 4.198,78 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos lotes: 19, 36, 37, 99 e lote 100, conforme solicitação do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaí, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº03/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência)**; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 019 - RX	30920	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 036 - RX	30932	RX - MÃO	150	29,99	37	1109,63
LOTE: 037 - RX	30934	RX - OMBRO	100	29,99	25	749,75
LOTE: 099 - RX DE PUNHO	26258	RAIO X DE PUNHO	100	29,99	25	749,75



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAÍ
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ
CNPJ – 80.617.319/0001-08
Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaí - Paraná



LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO	26101	RAIO X DE TORNOZELO	140	29,99	35	1049,65
Total						4.198,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Clausula Segunda do Contrato de nº 03/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos), para R\$ 109.304,68 (cento e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº03/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.990, de 28/09/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaí (PR), 04 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaí – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº 1577, de 10/04/2019, **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, divorciado,



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI
CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692 – 84.900-000 – Ibaiti - Paraná



portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti – Paraná.

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na **Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro**, Município de **Ibaiti/PR**, representado pelo Sr **Ana Celia de Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**.

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
CPF: 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2488 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023

PÁGINA 2

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO FINAL

PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, Contrato Administrativo de nº03/2023 - Lote 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100; Referentes ao Pregão Eletrônico de nº099/2022.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo em 25%, dos Lotes 19 – 36 – 37 – 99 e Lote 100, do **Contrato Administrativo nº03/FHSM/2023**; Referente ao **Pregão Eletrônico de nº099/2022**, e em conformidade com Lei nº8.666/93, esta autoridade competente **AUTORIZO** a publicação.

Ibaity –(PR), 04 de outubro de 2023.

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity

ANEXO I

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº03/2023, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, E A EMPRESA MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 15.413.147/0001-80.

CONTRATO Nº 03/2023 -FHSMI.
PAD. DE Nº26.990/2023 – 28/09/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº099/2022.

Pelo presente instrumento, vinculado ao Procedimento Licitatório na modalidade do Pregão Eletrônico de n. 099/2022, de um lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaity – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº06, de 04/01/2021), **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaity – Paraná, **como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaity/PR, representado pelo Sra **Ana Celia de Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº **048.342.459-50**, denominada CONTRATADA, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 4.198,78 (quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e oito centavos); correspondendo a 25%, dos itens dos lotes: 19, 36, 37, 99 e lote 100, conforme solicitação do Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaity, e em conformidade com a cláusula primeira do Contrato nº03/2023; firmado através do Pregão Eletrônico de nº099/2022, que teve como objeto o **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência)**; no valor do contrato, conforme Art. 65, I, b e § 1º e §2º da Lei 8666/93. Conforme itens abaixo discriminados:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Quant. Contratada	Preço unitário	Quant. Aditivada	Valor Aditivado
LOTE: 019 - RX	30920	RX - BACIA	50	45,00	12	540,00
LOTE: 036 - RX	30932	RX - MÃO	150	29,99	37	1109,63
LOTE: 037 - RX	30934	RX - OMBRO	100	29,99	25	749,75
LOTE: 099 - RX DE PUNHO	26258	RAIO X DE PUNHO	100	29,99	25	749,75
LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO	26101	RAIO X DE TORNOZELO	140	29,99	35	1049,65
Total						4.198,78

CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOVO VALOR

Fica alterado a Cláusula Segunda do Contrato de nº 03/2023, com as alterações elencadas na cláusula primeira deste Aditivo. Passando o valor do Contrato de R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos), para R\$ 109.304,68 (cento e nove mil, trezentos e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no processo administrativo licitatório – Pregão Eletrônico de nº099/2022, Contrato Administrativo nº03/2023; Requerimento de Aditivo de acréscimo de valor - PAD – nº 26.990, de 28/09/2023 - Parecer Referencial n. 002/2021 da PGM sobre acréscimos e supressões de valores, autorização do Executivo para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023 | EDIÇÃO Nº 2488 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023

| PÁGINA 4

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaiti (PR), 04 de outubro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede administrativa na Rua Francisco de Oliveira n. 692, Ibaiti – Paraná, neste ato, representada pelo seu Presidente (Portaria nº 1577, de 10/04/2019, **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 8.047.695-7 (SSP-PR) e inscrito no CPF sob o nº 009.141.289-73; residente e domiciliado nesta cidade de Ibaiti – Paraná.

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaiti/PR, representado pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

TESTEMUNHAS:

FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
CPF: 050.143.969-25

ROSANGELA TEIXEIRA
CPF: 710.877.379-15



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Pregão Eletrônico
Nº 099/2022
Processo Administrativo
Nº 663/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEANDRO MOREIRA DOS REIS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
ROBSON DA SILVA REIS

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA

Prazo de Execução: (1 Dia);

Previsão Contratual: Até 12 Meses;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por lote;

Valor Máximo: R\$ 2.924.350,51 (Dois Milhões, Novecentos e Vinte e Quatro Mil, Trezentos e Cinquenta Reais e Cinquenta e Um Centavos).

ENCAMINHAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023

Volume 6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023
Pregão Eletrônico nº 099/2022

PAD Nº 26.337/2023

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/REDIMENSIONAMENTO EM 25% DOS LOTES 018, 027 E 043, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº099/2022.

Objeto do Contrato: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no Termo de Referência.

EMPRESA CONTRATADA: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaíti/PR, representada pela Sra ANA CELIA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 87264890 e inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

MEMORANDO INTERNO

Ibaíti (PR), 28 de Julho de 2023.

DE: F.H.S.M.I.

PARA: LICITAÇÃO

Assunto: Pedido Aditivo quantitativo.



Venho por meio deste, respeitosamente, solicitar aditivo 25%(vinte e cinco) por cento, de quantitativo e valor referente aos itens do **Contrato 003/2023** oriundo do **Pregão nº 099/2022**, da empresa Medlab Medicina diagnostica LTDA, de acordo com Art 57 - IV - *aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei*, e Art 65 – I – *b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei*; em seu **LOTE 018 Raio-x de Antebraço**, **LOTE 027 Raio-x de Costela por Hemitórax**, e **LOTE 043 Raio-x de Torax**, que visa em seu objeto a *Registro de Preços para contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem, a serem utilizados de maneira eventual, para complementação dos atendimentos realizados para pacientes do SUS de nosso município.*

Lote	Exame	Quantidade	Aditivo	Total
018	RX DE ANTEBRAÇO	50	25%	12
003 27	RX DE COSTELA POR HEMITORAX	30	25%	07
006 43	RX DE TORAX	350	25%	87

Tal solicitação se faz, levando em conta que o Hospital Campanha não conta com aparelho e equipe para realização de exames de imagem (raio-x), quando necessários exames de raio-x das 08H às 19H no Posto de Saúde central, e das 19H das 08H os exames são encaminhados a empresa hora detentora da ATA de Registro de Preços supracitada. Justifica que ouve um número maior que o normal de exames realizados pela empresa supracitada, considerando que o aparelho de exames de Raio-x instalado no Posto de Saúde Central, passou por manutenção em meados do mês de abril, obrigando esta fundação a encaminhar seus pacientes a clínica em questão.

Robson da Silva Reis
Presidente da FMSM
Port. 006 de 04 de Janeiro de 2021



HOSPITAL MUNICIPAL DE IBAITI
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ – 80.617.319/0001-08

Rua Francisco de Oliveira, 692



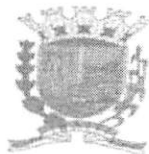
Sendo assim solicito a setor de licitações juntamente ao setor jurídico, que seja avaliado a possibilidade e legalidade da realização do Aditivo ora solicitado.

Sem mais para o momento, na esperança de uma boa acolhida, subscrevemos o presente.

Robson da Silva Reis
Presidente da FHSMI
Port. 006 de 04 de Janeiro de 2021

ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da F.H.S.M.I.



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página: 1

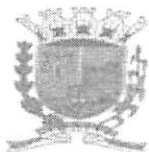
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Código: 30006 - 3 Nome: LEME & SILVA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA CPF/CNPJ: 10.422.479/0001-08 Telefone: 4335462548										
Lote: 004 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	6.570,00	0,00	1,00	0,00	29,00			6.351,00
Item: 001	219,00	30,00	6.570,00	0,00	1,00	0,00	29,00			6.351,00
Produto: 33982 DOPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS										Unidade de medida: SERV
Lote: 005 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	8.970,00	0,00	0,00	0,00	30,00			8.970,00
Item: 001	299,00	30,00	8.970,00	0,00	0,00	0,00	30,00			8.970,00
Produto: 33977 DOPLER COLORIDO ABDOME SUPERIOR										Unidade de medida: SERV
Lote: 006 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.270,00
Item: 001	209,00	30,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.270,00
Produto: 33978 DOPLER COLORIDO AORTA ABDOMINAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 007 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.270,00
Item: 001	209,00	30,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.270,00
Produto: 33979 DOPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO (ARTÉRIAS RENAIAS)										Unidade de medida: SERV
Lote: 008 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	6.720,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.720,00
Item: 001	224,00	30,00	6.720,00	0,00	0,00	0,00	30,00			6.720,00
Produto: 33981 DOPLER COLORIDO POR MEMBRO ARTERIAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 009 Nome: EXAMES DIVERSOS -		30,00	6.870,00	0,00	7,00	0,00	23,00			5.267,00
Item: 001	229,00	30,00	6.870,00	0,00	7,00	0,00	23,00			5.267,00
Produto: 33980 DOPLER COLORIDO POR MEMBRO VENOSO										Unidade de medida: SERV
Lote: 017 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		200,00	8.800,00	0,00	34,00	0,00	166,00			7.304,00
Item: 001	44,00	200,00	8.800,00	0,00	34,00	0,00	166,00			7.304,00
Produto: 30917 RX - ABDOME SIMPLES										Unidade de medida: SERV
Lote: 020 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		140,00	5.460,00	0,00	19,00	0,00	121,00			4.719,00
Item: 001	39,00	140,00	5.460,00	0,00	19,00	0,00	121,00			4.719,00
Produto: 30921 RX - BRAÇO										Unidade de medida: SERV
Lote: 021 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		60,00	2.340,00	0,00	3,00	0,00	57,00			2.223,00
Item: 001	39,00	60,00	2.340,00	0,00	3,00	0,00	57,00			2.223,00
Produto: 30922 RX - CALCÂNEO										Unidade de medida: SERV
Lote: 024 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		140,00	5.880,00	0,00	4,00	0,00	136,00			5.712,00
Item: 001	42,00	140,00	5.880,00	0,00	4,00	0,00	136,00			5.712,00
Produto: 30925 RX - COLUNA DORSAL OU TORÁCICA										Unidade de medida: SERV
Lote: 045 Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	50,00			4.500,00
Item: 001	90,00	50,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	50,00			4.500,00

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m

28/07/2023 11:20:59





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:2

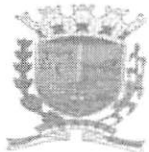
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30890 TC ABDOMEN SUPERIOR										Unidade de medida: SERV
Lote: 047 Nome: TC - AMPLA		140,00	12.040,00	0,00	57,00	0,00	83,00			7.138,00
Item: 001	86,00	140,00	12.040,00	0,00	57,00	0,00	83,00			7.138,00
Produto: 30891 TC ABDOMEN TOTAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 073 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	50,00			8.700,00
Item: 001	174,00	50,00	8.700,00	0,00	0,00	0,00	50,00			8.700,00
Produto: 34250 USG - MAMAS										Unidade de medida: SERV
Lote: 074 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30940 USG ABDOMEN INFERIOR										Unidade de medida: SERV
Lote: 075 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30939 USG ABDOMEN SUPERIOR										Unidade de medida: SERV
Lote: 076 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	20.900,00	0,00	1,00	0,00	99,00			20.691,00
Item: 001	209,00	100,00	20.900,00	0,00	1,00	0,00	99,00			20.691,00
Produto: 30941 USG ABDOMEN TOTAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 077 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30957 USG ANTEBRAÇO										Unidade de medida: SERV
Lote: 078 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		20,00	3.380,00	0,00	1,00	0,00	19,00			3.211,00
Item: 001	169,00	20,00	3.380,00	0,00	1,00	0,00	19,00			3.211,00
Produto: 30948 USG BOLSA ESCROTAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 079 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30955 USG BRAÇO										Unidade de medida: SERV
Lote: 080 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30956 USG COTOVELO										Unidade de medida: SERV
Lote: 081 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30961 USG COXA										Unidade de medida: SERV
Lote: 082 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00
Item: 001	169,00	100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m

28/07/2023 11:20:59





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:3

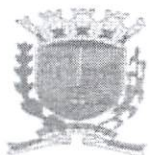
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30942 USG FÍGADO E VIAS BILIARES									Unidade de medida: SERV	
Lote: 083 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30962 USG JOELHO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 084 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30959 USG MÃO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 085 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00
Item: 001	169,00	100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00
Produto: 30943 USG OBSTÉTRICO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 086 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30954 USG OMBRO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 087 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		20,00	3.380,00	0,00	4,00	0,00	16,00			2.704,00
Item: 001	169,00	20,00	3.380,00	0,00	4,00	0,00	16,00			2.704,00
Produto: 30945 USG PAREDE ABDOMINAL									Unidade de medida: SERV	
Lote: 088 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30965 USG PÉ									Unidade de medida: SERV	
Lote: 089 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		20,00	3.380,00	0,00	0,00	0,00	20,00			3.380,00
Item: 001	169,00	20,00	3.380,00	0,00	0,00	0,00	20,00			3.380,00
Produto: 30944 USG Pelve									Unidade de medida: SERV	
Lote: 090 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30963 USG PERNA									Unidade de medida: SERV	
Lote: 091 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		20,00	3.300,00	0,00	1,00	0,00	19,00			3.135,00
Item: 001	165,00	20,00	3.300,00	0,00	1,00	0,00	19,00			3.135,00
Produto: 30946 USG PRÓSTATA(VIA ABDOMINAL)									Unidade de medida: SERV	
Lote: 092 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30958 USG PUNHO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 093 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m

28/07/2023 11:20:59





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

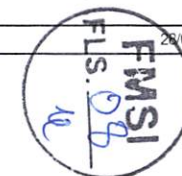
Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:4

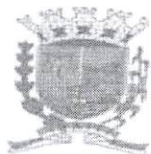
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30960 USG QUADRIL									Unidade de medida: SERV	
Lote: 094 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00
Item: 001	169,00	100,00	16.900,00	0,00	0,00	0,00	100,00			16.900,00
Produto: 30947 USG RINS E VIAS URINARIAS									Unidade de medida: SERV	
Lote: 095 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	1,00	0,00	9,00			1.521,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	1,00	0,00	9,00			1.521,00
Produto: 30951 USG TIREOIDE									Unidade de medida: SERV	
Lote: 096 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Item: 001	169,00	10,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	10,00			1.690,00
Produto: 30964 USG TORNOZELO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 097 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	8.450,00	0,00	1,00	0,00	49,00			8.281,00
Item: 001	169,00	50,00	8.450,00	0,00	1,00	0,00	49,00			8.281,00
Produto: 30953 USG TRANSVAGINAL									Unidade de medida: SERV	
Lote: 098 Nome: USG - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	8.450,00	0,00	0,00	0,00	50,00			8.450,00
Item: 001	169,00	50,00	8.450,00	0,00	0,00	0,00	50,00			8.450,00
Produto: 30950 USG VIAS BILIARES									Unidade de medida: SERV	
Total do fornecedor:			216.680,00							205.877,00
Código: 77040 - 0 Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA CPF/CNPJ: 15.413.147/0001-80 Telefone: 4335461500										
Lote: 012 Nome: EXAMES DIVERSOS -		100,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	100,00			8.500,00
Item: 001	85,00	100,00	8.500,00	0,00	0,00	0,00	100,00			8.500,00
Produto: 6371 ELETROENCEFALOGRAMA									Unidade de medida: SERV.	
Lote: 018 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	2.250,00	0,00	50,00	0,00	0,00			0,00
Item: 001	45,00	50,00	2.250,00	0,00	50,00	0,00	0,00			0,00
Produto: 30919 RX - ANTEBRAÇO									Unidade de medida: SERV	
Lote: 019 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	2.250,00	0,00	36,00	0,00	14,00			630,00
Item: 001	45,00	50,00	2.250,00	0,00	36,00	0,00	14,00			630,00
Produto: 30920 RX - BACIA									Unidade de medida: SERV	
Lote: 022 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		60,00	2.340,00	0,00	13,00	0,00	47,00			1.833,00
Item: 001	39,00	60,00	2.340,00	0,00	13,00	0,00	47,00			1.833,00
Produto: 30923 RX - CLAVÍCULA									Unidade de medida: SERV	
Lote: 023 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		140,00	5.600,00	0,00	29,00	0,00	111,00			4.440,00
Item: 001	40,00	140,00	5.600,00	0,00	29,00	0,00	111,00			4.440,00

* estorno de req. compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m



23/07/2023 11:20:59



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

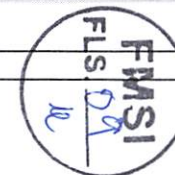
Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:5

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30924 RX - COLUNA CERVICAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 025 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		140,00	4.480,00	0,00	3,00	0,00	137,00			4.384,00
Item: 001	32,00	140,00	4.480,00	0,00	3,00	0,00	137,00			4.384,00
Produto: 30926 RX - COLUNA DORSO-LOMBAR										Unidade de medida: SERV
Lote: 026 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		120,00	4.200,00	0,00	27,00	0,00	93,00			3.255,00
Item: 001	35,00	120,00	4.200,00	0,00	27,00	0,00	93,00			3.255,00
Produto: 30927 RX - COLUNA LOMBO-SACRA										Unidade de medida: SERV
Lote: 027 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		30,00	1.050,00	0,00	27,00	0,00	3,00			105,00
Item: 001	35,00	30,00	1.050,00	0,00	27,00	0,00	3,00			105,00
Produto: 34245 RX - COSTELA POR HEMIROTAX										Unidade de medida: SERV
Lote: 028 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	3.300,00	0,00	29,00	0,00	71,00			2.343,00
Item: 001	33,00	100,00	3.300,00	0,00	29,00	0,00	71,00			2.343,00
Produto: 30928 RX - COTOVELO										Unidade de medida: SERV
Lote: 029 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	3.500,00	0,00	15,00	0,00	85,00			2.975,00
Item: 001	35,00	100,00	3.500,00	0,00	15,00	0,00	85,00			2.975,00
Produto: 30929 RX - COXA										Unidade de medida: SERV
Lote: 030 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		250,00	7.747,50	0,00	20,00	0,00	230,00			7.127,70
Item: 001	30,99	250,00	7.747,50	0,00	20,00	0,00	230,00			7.127,70
Produto: 34243 RX - CRÂNIO										Unidade de medida: SERV
Lote: 031 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	1.625,00	0,00	0,00	0,00	50,00			1.625,00
Item: 001	32,50	50,00	1.625,00	0,00	0,00	0,00	50,00			1.625,00
Produto: 34246 RX - FACE										Unidade de medida: SERV
Lote: 032 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	1.599,50	0,00	0,00	0,00	50,00			1.599,50
Item: 001	31,99	50,00	1.599,50	0,00	0,00	0,00	50,00			1.599,50
Produto: 30930 RX - IDADE ÓSSEA										Unidade de medida: SERV
Lote: 033 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		140,00	4.410,00	0,00	66,00	0,00	74,00			2.331,00
Item: 001	31,50	140,00	4.410,00	0,00	66,00	0,00	74,00			2.331,00
Produto: 30931 RX - JOELHO										Unidade de medida: SERV
Lote: 034 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		150,00	4.875,00	0,00	37,00	0,00	113,00			3.672,50
Item: 001	32,50	150,00	4.875,00	0,00	37,00	0,00	113,00			3.672,50
Produto: 34247 RX - LOMBAR										Unidade de medida: SERV
Lote: 035 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		60,00	1.914,00	0,00	2,00	0,00	58,00			1.850,20
Item: 001	31,90	60,00	1.914,00	0,00	2,00	0,00	58,00			1.850,20

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m



28/07/2023 11:20:59



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatã - 2023

Saldos da licitação

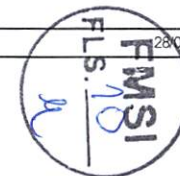
Pregão 000099/2022 - Eletrônico

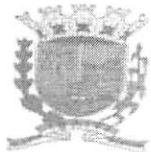
Página:6

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30933 RX - MANDÍBULA										Unidade de medida: SERV
Lote: 036 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		150,00	4.498,50	0,00	110,00	0,00	40,00			1.199,60
Item: 001	29,99	150,00	4.498,50	0,00	110,00	0,00	40,00			1.199,60
Produto: 30932 RX - MÃO										Unidade de medida: SERV
Lote: 037 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	2.999,00	0,00	73,00	0,00	27,00			809,73
Item: 001	29,99	100,00	2.999,00	0,00	73,00	0,00	27,00			809,73
Produto: 30934 RX - OMBRO										Unidade de medida: SERV
Lote: 038 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		20,00	619,80	0,00	0,00	0,00	20,00			619,80
Item: 001	30,99	20,00	619,80	0,00	0,00	0,00	20,00			619,80
Produto: 30935 RX - ÓRBITA										Unidade de medida: SERV
Lote: 039 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	1.549,50	0,00	5,00	0,00	45,00			1.394,55
Item: 001	30,99	50,00	1.549,50	0,00	5,00	0,00	45,00			1.394,55
Produto: 30936 RX - OSSOS DA FACE										Unidade de medida: SERV
Lote: 040 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		210,00	6.489,00	0,00	125,00	0,00	85,00			2.626,50
Item: 001	30,90	210,00	6.489,00	0,00	125,00	0,00	85,00			2.626,50
Produto: 30937 RX - PÉ										Unidade de medida: SERV
Lote: 041 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		120,00	3.708,00	0,00	30,00	0,00	90,00			2.781,00
Item: 001	30,90	120,00	3.708,00	0,00	30,00	0,00	90,00			2.781,00
Produto: 30938 RX - PERNA										Unidade de medida: SERV
Lote: 042 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		100,00	3.090,00	0,00	10,00	0,00	90,00			2.781,00
Item: 001	30,90	100,00	3.090,00	0,00	10,00	0,00	90,00			2.781,00
Produto: 34249 RX - SEIOS DA FACE										Unidade de medida: SERV
Lote: 043 Nome: RX - EXCLUSIVO ME E EPP		350,00	10.815,00	0,00	350,00	0,00	0,00			0,00
Item: 001	30,90	350,00	10.815,00	0,00	350,00	0,00	0,00			0,00
Produto: 34248 RX - TORAX										Unidade de medida: SERV
Lote: 099 Nome: RX DE PUNHO -		100,00	2.999,00	0,00	89,00	0,00	11,00			329,89
Item: 001	29,99	100,00	2.999,00	0,00	89,00	0,00	11,00			329,89
Produto: 26258 RAO X DE PUNHO										Unidade de medida: SERV
Lote: 100 Nome: RX DE TORNOZELO -		140,00	4.198,60	0,00	109,00	0,00	31,00			929,69
Item: 001	29,99	140,00	4.198,60	0,00	109,00	0,00	31,00			929,69
Produto: 26101 RAO X DE TORNOZELO										Unidade de medida: SERV
Lote: 101 Nome: RX DE QUADRIL -		50,00	1.499,50	0,00	15,00	0,00	35,00			1.049,65
Item: 001	29,99	50,00	1.499,50	0,00	15,00	0,00	35,00			1.049,65

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m





Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

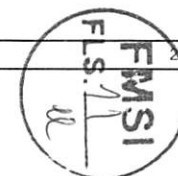
Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página: 7

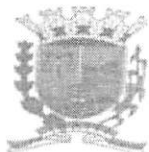
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 26259 RAO X DE QUADRIL										Unidade de medida: SERV
Lote: 102	Nome: RX DE COCCIX -	50,00	1.499,50	0,00	0,00	0,00	50,00			1.499,50
Item: 001		29,99	50,00	1.499,50	0,00	0,00	50,00			1.499,50
Produto: 38325 RX COCCIX										Unidade de medida: UND
Lote: 103	Nome: RX DE SACRO COCCIX -	50,00	1.499,50	0,00	3,00	0,00	47,00			1.409,53
Item: 001		29,99	50,00	1.499,50	0,00	3,00	47,00			1.409,53
Produto: 38326 RX SACRO COCCIX										Unidade de medida: UND
Total do fornecedor:			105.105,90							64.101,34
Código: 89157 - 6 Nome: TMGA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA CPF/CNPJ: 44.098.196/0001-74 Telefone: (43) 3546-1500										
Lote: 044	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.300,00	0,00	6,00	0,00	44,00			3.784,00
Item: 001		86,00	50,00	4.300,00	0,00	6,00	44,00			3.784,00
Produto: 30889 TC ABDOMEN INFERIOR										Unidade de medida: SERV
Lote: 048	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	20,00	1.720,00	0,00	2,00	0,00	18,00			1.548,00
Item: 001		86,00	20,00	1.720,00	0,00	2,00	18,00			1.548,00
Produto: 30892 TC ANTEBRAÇO										Unidade de medida: SERV
Lote: 049	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	10,00	850,00	0,00	3,00	0,00	7,00			595,00
Item: 001		85,00	10,00	850,00	0,00	3,00	7,00			595,00
Produto: 30893 TC ARTICULAÇÃO COXO-FEMORAL										Unidade de medida: SERV
Lote: 050	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	6,00	510,00	0,00	0,00	0,00	6,00			510,00
Item: 001		85,00	6,00	510,00	0,00	0,00	6,00			510,00
Produto: 30894 TC ARTICULAÇÃO ESTERNOCLAVICULAR										Unidade de medida: SERV
Lote: 051	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	5,00	425,00	0,00	0,00	0,00	5,00			425,00
Item: 001		85,00	5,00	425,00	0,00	0,00	5,00			425,00
Produto: 30895 TC ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACA										Unidade de medida: SERV
Lote: 052	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.200,00	0,00	3,00	0,00	47,00			3.948,00
Item: 001		84,00	50,00	4.200,00	0,00	3,00	47,00			3.948,00
Produto: 30896 TC BACIA										Unidade de medida: SERV
Lote: 053	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.150,00	0,00	0,00	0,00	50,00			4.150,00
Item: 001		83,00	50,00	4.150,00	0,00	0,00	50,00			4.150,00
Produto: 30897 TC BRAÇO										Unidade de medida: SERV
Lote: 054	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	120,00	10.200,00	0,00	14,00	0,00	106,00			9.010,00
Item: 001		85,00	120,00	10.200,00	0,00	14,00	106,00			9.010,00

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m



28/07/2023 11:20:59



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatã - 2023

Saldos da licitação

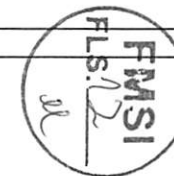
Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:8

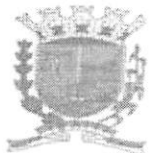
	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30899 TC COLUNA CERVICAL 3 SEGMENTOS										Unidade de medida: SERV
Lote: 055	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	120,00	9.600,00	0,00	1,00	0,00	119,00			9.520,00
Item: 001		80,00	120,00	9.600,00	0,00	1,00	0,00	119,00		9.520,00
Produto: 30900 TC COLUNA DORSAL 3 SEGMENTOS										Unidade de medida: SERV
Lote: 056	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	120,00	9.840,00	0,00	10,00	0,00	110,00			9.020,00
Item: 001		82,00	120,00	9.840,00	0,00	10,00	0,00	110,00		9.020,00
Produto: 30901 TC COLUNA LOMBAR - 3 SEGMENTOS										Unidade de medida: SERV
Lote: 057	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	50,00			3.900,00
Item: 001		78,00	50,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	50,00		3.900,00
Produto: 30898 TC COLUNAS SEGMENTOS (1 SEGMENTO)										Unidade de medida: SERV
Lote: 058	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	20,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	20,00			1.700,00
Item: 001		85,00	20,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	20,00		1.700,00
Produto: 30902 TC COTOVELO										Unidade de medida: SERV
Lote: 059	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	190,00	15.580,00	0,00	121,00	0,00	69,00			5.658,00
Item: 001		82,00	190,00	15.580,00	0,00	121,00	0,00	69,00		5.658,00
Produto: 30903 TC CRÂNIO										Unidade de medida: SERV
Lote: 060	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	30,00	2.460,00	0,00	0,00	0,00	30,00			2.460,00
Item: 001		82,00	30,00	2.460,00	0,00	0,00	0,00	30,00		2.460,00
Produto: 30904 TC FACE										Unidade de medida: SERV
Lote: 061	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.100,00	0,00	2,00	0,00	48,00			3.936,00
Item: 001		82,00	50,00	4.100,00	0,00	2,00	0,00	48,00		3.936,00
Produto: 30906 TC JOELHO										Unidade de medida: SERV
Lote: 062	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	20,00	1.640,00	0,00	0,00	0,00	20,00			1.640,00
Item: 001		82,00	20,00	1.640,00	0,00	0,00	0,00	20,00		1.640,00
Produto: 30907 TC MÃO										Unidade de medida: SERV
Lote: 063	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.150,00	0,00	2,00	0,00	48,00			3.984,00
Item: 001		83,00	50,00	4.150,00	0,00	2,00	0,00	48,00		3.984,00
Produto: 30908 TC OMBRO										Unidade de medida: SERV
Lote: 064	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	20,00	1.660,00	0,00	0,00	0,00	20,00			1.660,00
Item: 001		83,00	20,00	1.660,00	0,00	0,00	0,00	20,00		1.660,00
Produto: 30909 TC ÓRBITAS										Unidade de medida: SERV
Lote: 065	Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP	50,00	4.150,00	0,00	3,00	0,00	47,00			3.901,00
Item: 001		83,00	50,00	4.150,00	0,00	3,00	0,00	47,00		3.901,00

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532 m



28/07/2023 11:20:59



Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibatuba - 2023

Saldos da licitação

Pregão 000099/2022 - Eletrônico

Página:9

	Preço unitário atual	Quantidade atual	Valor atual	Qtde/Valor remanejado	Qtde requisitada com contrato	Qtde requisitada sem contrato	Quantidade a requisitar	Valor requisitado com contrato	Valor requisitado sem contrato	Saldo a requisitar
Produto: 30911 TC PELVE									Unidade de medida:	SERV
Lote: 066 Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	840,00	0,00	2,00	0,00	8,00			672,00
Item: 001	84,00	10,00	840,00	0,00	2,00	0,00	8,00			672,00
Produto: 30912 TC PESCOÇO									Unidade de medida:	SERV
Lote: 067 Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	4.150,00	0,00	0,00	0,00	50,00			4.150,00
Item: 001	83,00	50,00	4.150,00	0,00	0,00	0,00	50,00			4.150,00
Produto: 30913 TC PUNHO									Unidade de medida:	SERV
Lote: 068 Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP		50,00	4.150,00	0,00	3,00	0,00	47,00			3.901,00
Item: 001	83,00	50,00	4.150,00	0,00	3,00	0,00	47,00			3.901,00
Produto: 30914 TC SEIOS DA FACE									Unidade de medida:	SERV
Lote: 069 Nome: TC - EXCLUSIVO ME E EPP		10,00	840,00	0,00	0,00	0,00	10,00			840,00
Item: 001	84,00	10,00	840,00	0,00	0,00	0,00	10,00			840,00
Produto: 30915 TC SELA TÚRCICA									Unidade de medida:	SERV
Lote: 071 Nome: TC - AMPLA		710,00	59.640,00	0,00	39,00	0,00	671,00			56.364,00
Item: 001	84,00	710,00	59.640,00	0,00	39,00	0,00	671,00			56.364,00
Produto: 30916 TC TÓRAX									Unidade de medida:	SERV
Total do fornecedor:			154.755,00							137.276,00
TOTAL DA LICITAÇÃO:			476.540,90							407.254,34

Critério de seleção:

Solicitante: 37480 - ROBSON DA SILVA REIS

* estorno de req.compra sem estorno de empenho ou cancelamento de RP ou processo não finalizado (saldo não estornado)

Emitido por: RAFAEL SILVA GIANINI, na versão: 5532.m



28/07/2023 11:20:59

REQUERIMENTO

ASSUNTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/REDIMENSIONAMENTO DOS LOTES 018, 027 E 043 DO CONTRATO DE Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 099/2022.

Sr. Presidente,

Tendo em vista que o quantitativo dos lotes 018, 027 e 043 do Processo Licitatório de Pregão Eletrônico de nº 099/2022 não serão suficientes para atender a vigência contratual de acordo com o Memorando Interno protocolado sob nº 26.337 de 28/07/2023, a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti solicitou o acréscimo de 25% no quantitativo e no valor destes lotes referente ao Contrato de nº **003/2023** que tem como objeto: **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no Termo de Referência**, firmado entre o Município de Ibaíti e a Empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº **15.413.147/0001-80**.

Desta forma, solicitamos de Vossa Senhoria, autorização para análise dos documentos junto aos setores responsáveis quanto à possibilidade do Aditivo solicitado. Informamos que o mesmo poderá ser realizado através de **PARECER REFERENCIAL DE Nº 002/021, de 02.12.2021**.

Ibaíti Pr., 04 de Agosto de 2023



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DESPACHO REFERENTE AO PAD N° 26.337 DE 28/07/2023

Pedido de acréscimo de quantitativo e valor de 25% referente aos lotes de n° 018, 027 e 043 do Contrato de n° 003/2023 firmado com a Empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaiti/PR, representada pela Sra ANA CELIA DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n° 87264890 e inscrita no CPF sob o n° 048.342.459-50.

Havendo a possibilidade de que seja feito através de Parecer Referencial de n° 002/2021, determino ao Diretor do Departamento de Licitações e Contratos que tome as seguintes providências:

- ✓ Autue-se o presente pedido de Aditamento no Contrato de n° 003/2023, bem como numere e rubrique o processo de Aditivo.
- ✓ Após, determino a pratica dos seguintes atos administrativos e juntadas de documentos:
 - Diante da existência da necessidade da alteração dos valores do Contrato.
 - Diante da existência da necessidade da alteração do quantitativo do Contrato.
- ✓ Junte-se para comprovar quanto à vigência, documentos referentes ao procedimento licitatório realizado;
- ✓ Junte-se comprovantes da manutenção das mesmas condições de habilitação (jurídica, fiscal e financeira) exigidas na licitação, (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), se necessário;
- ✓ Junte-se comprovante de que há, na Lei Orçamentária do exercício da prorrogação do contrato, dotações suficientes para o custeio das respectivas despesas, ou condicionamento da validade e eficácia da prorrogação à referida disponibilidade; (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93);
- ✓ Minuta do Termo Aditivo;
- ✓ Parecer Jurídico Referencial - sobre o acréscimo de valor em itens do contrato administrativo;
- ✓ Termo Aditivo aprovado pela PGM;
- ✓ Uma vez cumpridos todos os requisitos legais antes enumerados, voltem os autos conclusos a esta autoridade competente para análise e autorização da prorrogação (art. 57, §2º, Lei 8.666/93);

Ibaiti, 07 de Agosto de 2023



ROBSON DA SILVA REIS

Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti
Portaria de n° 006/2021, de 04.01.2021

Pesquisa de contratos

Filtro Resultado

Sequência	Tipo de ato	Número	Exercício	SIM-AM	Nome do fornecedor	Licitação
1158	Contrato	3	2023	32023	MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA	Pregão: 3 - 99/2022
1157	Contrato	2	2023	22023	TMGA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA	Pregão: 3 - 99/2022
1156	Contrato	1	2023	12023	LEME & SILVA DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA	Pregão: 3 - 99/2022

Pesquisar

Ok

Limpar

Contrato

Contrato Itens Dotação Convênios Gestor Acompanhamento do contrato Documento Ocorrência Publicação órgão oficial Responsáveis Subvenção Anexos Vinculação contábil

Tela I Tela II Tela III Tela IV

Sequência	Exercício	Entidade de origem	Tipo de ato	Número	SIM-AM	Inclusão SIM-AM	Inclusão SIM-AM (Parte Contrato)
1158	2023	191	Contrato	3	32023	01/03/2023	01/03/2023

Licitação

Modalidade: Pregão Entidade: 3 Número: 99 Exercício: 2022

Vlr. original: 105.105,90 Acréscimo: 0,00 Anulação: 0,00 Total aditivos: 0,00 Vlr. atualizado: 105.105,90

Vigência do contrato original

Início: 02/02/2023 Prazo: 12 Meses Fim: 01/02/2024

Período de execução

Início: 02/02/2023 Prazo: 12 Meses Fim: 01/02/2024

Tipo de contrato

Prestação de Serviços

Fundamento legal

Forma de pagamento

Até 30 dias após entrega de NF-e devidamente atestada por responsável

Forma de pagamento (SIM/AM)

A Prazo

Data de entrega

Local

1 Saúde Pública

País

Garantia

Sem Garantia

Fornecedor

77040-0 MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

Representante legal

38755-0 ANA CELIA DE OLIVEIRA

Regime de execução

Preço Unitário

Limite permissível (%)

Previsão de subcontratação

☐ Existe previsão☒ Não existe previsão

Fornecimento

☐ Imediato☒ Não imediato

Recursos

Próprios

105.105,90

Estaduais

0,00

Federais

0,00

Operação de crédito

0,00

Total

105.105,90



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



CONTRATO Nº 03/2023 - FHSMI Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI

O **MUNICÍPIO DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sito a Praça dos Três Poderes, 23 CNPJ/MF nº. 77.008.068/0001-41, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Antonely de Cassio Alves de Carvalho, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 023.244.229-05 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.277-0 SSP/PR e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaiti/PR, neste ato representado por seu **Representante Legal**, Sr Ana Celia de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portador da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliado na Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900-000 - bairro: Barra Bonita, Ibaiti/PR, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência**, com previsão contratual de até 12 (doze) Meses, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1 O Objeto do presente Contrato é **Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência**, fornecimento de forma imediata, conforme especificações e demais informações constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

1.1.1: A empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços ao Município de Ibaiti, doravante denominado órgão **CONTRATANTE**, os seguintes itens:

Lote	Código do serviço	Descrição do serviço	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 012 - exames diversos	6371	Eletoencefalograma	SERV.	100,00	85,00	8.500,00
LOTE: 018 - RX	30919	RX - ANTEBRAÇO	SERV	50,00	45,00	2.250,00
LOTE: 019 - RX	30920	RX - BACIA	SERV	50,00	45,00	2.250,00
LOTE: 022 - RX	30923	RX - CLAVÍCULA	SERV	60,00	39,00	2.340,00
LOTE: 023 - RX	30924	RX - COLUNACERVICAL	SERV	140,00	40,00	5.600,00
LOTE: 025 - RX	30926	RX - COLUNADORSO- LOMBAR	SERV	140,00	32,00	4.480,00
LOTE: 026 - RX	30927	RX - COLUNALOMBO-SACRA	SERV	120,00	35,00	4.200,00
LOTE: 027 - RX	34245	RX - COSTELAPOR HEMIROTAX	SERV	30,00	35,00	1.050,00
LOTE: 028 - RX	30928	RX - COTOVELO	SERV	100,00	33,00	3.300,00
LOTE: 029 - RX	30929	RX - COXA	SERV	100,00	35,00	3.500,00
LOTE: 030 - RX	34243	RX - CRÂNIO	SERV	250,00	30,99	7.747,50

Rua Francisco de Oliveira nº 693 - CEP 84.900-000 - IBAITI

Fone: (43) 3546-7700 - www.ibaiti.pr.gov.br - e-mail: fundacaohospitalar@ibaiti.pr.gov.br



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



LOTE: 031 - RX	34246	RX - FACE	SERV	50,00	32,50	1.625,00
LOTE: 032 - RX	30930	RX - IDADE ÓSSEA	SERV	50,00	31,99	1.599,50
LOTE: 033 - RX	30931	RX - JOELHO	SERV	140,00	31,50	4.410,00
LOTE: 034 - RX	34247	RX - LOMBAR	SERV	150,00	32,50	4.875,00
LOTE: 035 - RX	30933	RX - MANDÍBULA	SERV	60,00	31,90	1.914,00
LOTE: 036 - RX	30932	RX - MÃO	SERV	150,00	29,99	4.498,50
LOTE: 037 - RX	30934	RX - OMBRO	SERV	100,00	29,99	2.999,00
LOTE: 038 - RX	30935	RX - ÓRBITA	SERV	20,00	30,99	619,80
LOTE: 039 - RX	30936	RX - OSSOS DA FACE	SERV	50,00	30,99	1.549,50
LOTE: 040 - RX	30937	RX - PÉ	SERV	210,00	30,90	6.489,00
LOTE: 041 - RX	30938	RX - PERNA	SERV	120,00	30,90	3.708,00
LOTE: 042 - RX	34249	RX - SEIOS DA FACE	SERV	100,00	30,90	3.090,00
LOTE: 043 - RX	34248	RX - TORAX	SERV	350,00	30,90	10.815,00
LOTE: 099 - RX DE PUNHO	26258	RAIO X DE PUNHO	SERV	100,00	29,99	2.999,00
LOTE: 100 - RX DE TORNOZELO	26101	RAIO X DE TORNOZELO	SERV	140,00	29,99	4.198,60
LOTE: 101 - RX DE QUADRIL	26259	RAIO X DE QUADRIL	SERV	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 102 - RX DE COCCIX	38325	RX COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
LOTE: 103 - RX DE SACRO COCCIX	38326	RX SACRO COCCIX	UND	50,00	29,99	1.499,50
TOTAL					105.105,90	

Referentes ao Objeto do **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1 Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 105.105,90** (Cento e Cinco Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa Centavos), referente aos **Lotes** constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, deste Contrato, pelo menor preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada em até 30 dias após o atestado da Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, proporcional a cada solicitação. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica-NF-e correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.2 O pagamento será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7507 de 21 de Junho de 2011;

3.3: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;



3.4: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro–

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste–

5.1 Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado;

CLÁUSULA SEXTA: Prazos e Condições de Entrega e Recebimento–

6.1 O licitante vencedor deverá **prestar os serviços** conforme especificação e quantidades constantes da proposta de preços e Solicitação expedida pelo **CONTRATANTE**, de forma **imediate**, contados a partir da solicitação;

6.2 A entrega será realizada na sede da contratada conforme **determinado pela Secretaria Municipal de Saúde**;

6.3 O RECEBIMENTO SE EFETIVARÁ NOS SEGUINTE TERMOS:

6.3.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços solicitados;

6.3.2 **Definitivamente**, após a verificação dos materiais e consequente aceitação pelo setor competente;

6.3.3 Caso satisfatório as verificações deste inciso, será atestada a efetivação da realização dos serviços na Nota Fiscal;

6.3.4 Estando o objeto da presente licitação em desacordo com o estabelecido no Edital, seus anexos e a consequente Solicitação de Serviço/Compras, o mesmo será recusado, cabendo ao **FORNECEDOR**, no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro) a substituição dos produtos/serviços, contadas da data do recebimento da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

6.3.5 Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto/serviço também seja rejeitado, estará o **FORNECEDOR** incorrendo em atraso na entrega dos materiais, sujeita à aplicação de penalidades e sanções previstas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, podendo ainda aplicar o disposto no Artigo 64, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.6 Ainda que recebido em caráter definitivo subsista, na forma da Lei, a responsabilidade do **FORNECEDOR** pela qualidade e segurança dos serviços ora licitado;

6.3.7 Os custos de retificação dos materiais rejeitados correrão exclusivamente às expensas do **FORNECEDOR**;

6.3.8 Somente será aceito e recebido o objeto da presente licitação desde que o mesmo atenda às especificações constante da proposta do **FORNECEDOR**, deste Edital e seus anexos e que estejam em perfeitas condições de uso;

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

7.1: A **CONTRATANTE** obrigar-se-á:



7.1.1 A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**, consoante ao que estabelece a Lei nº 8.666/93;

7.1.2 Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial em conformidade com a Portaria nº 1.550 de 13 de março de 2020, que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;

7.1.3 Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.1.4 Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

8.1: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

8.1.1 Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais no quantitativo, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

8.1.2 Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI** e Proposta de Preços;

8.1.3 Quanto a substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preços será de inteira responsabilidade do **FORNECEDOR**, assim como todos os custos envolvidos;

8.1.4 Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, conforme item 8.1.2 deste instrumento, cabe ao **FORNECEDOR** substituí-los, no prazo de 24h00min (vinte e quatro) contadas da data de notificação feita pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o Município de Ibaiti, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório;

8.1.5 Total responsabilidade do **FORNECEDOR** todas as despesas com o transporte dos materiais/execução de serviços, até o local indicado para a entrega, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação de **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI**;

8.1.6 No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade.

8.1.7 Emitir Nota Fiscal Eletrônica-NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme Norma de Procedimento Fiscal nº 095/2009.

8.1.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaíti – Paraná



9.1.2 Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 30% (Trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

9.2 A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

9.3 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do produto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

9.4 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

11.1 A fiscalização sobre a execução do contrato do presente licitação será exercido pelo Município de Ibaíti, que designará servidor para acompanhamento do contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

13.1 A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

14.1 O presente Contrato terá vigência pelo período de **365 dias (Trezentos e Sessenta e Cinco dias)**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

15.1 Os dados do Contrato são decorrentes do Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 99/2022 - PMI;**

15.2 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrentes do presente instrumento, serão realizadas através de publicações no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

16.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Das decisões-

17.1 As informações e intimações das decisões e atos administrativos decorrente da contratação, serão realizadas através de publicação no Diário Oficial do Município, conforme disposição da Lei Municipal nº 693/2014.

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Da Fraude e da Corrupção

18.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Colusiva**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

CNPJ 80.617.319/0001-08

Ibaiti – Paraná



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.4 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.5 Ao contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro–

19.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Ibaiti, 02 de fevereiro de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Robson da Silva Reis
Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de
Ibaiti
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
MEDLAB MEDICINA E
DIAGNOSTICOS
LTDA:1541314700018
0
Data: 2023.02.07 09:31:42 -0300

ANA CELIA DE OLIVEIRA
MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ nº 15.413.147/0001-80
CONTRATADA

ASSESSORIA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1) _____
ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO LOPES LOUZANO DE SIQUEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



2) _____

MUNICÍPIO DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2023
Pregão Eletrônico Nº 99/2022-PMI

CONTRATANTE: A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ, CNPJ nº 80.617.319/0001-08 com sede na Rua Francisco de Oliveira, n. 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ROBSON DA SILVA REIS**.

CONTRATADO: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900-000 - BAIRRO: Centro, Município de Ibaí/PR, representado pelo Sr Ana Celia de Oliveira, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 048.342.459-50.

OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de exames de diagnóstico por imagem (urgência e emergência), conforme descrito no termo de referência

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 105.105,90 (cento e cinco mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

ITENS DO CONTRATO: 011, 012, 014, 015, 018, 019, 022, 023, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 099, 100, 101, 102, 103

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FORO: Comarca de Ibaí/Pr.

Ibaí, 02 de fevereiro de 2023.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ

CNPJ nº 80.617.319/0001-08

ROBSON DA SILVA REIS

CONTRATANTE

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ nº 15.413.147/0001-80

Ana Celia de Oliveira

CONTRATADA

ROBSON DA SILVA REIS

FISCAL DO CONTRATO

Assunto: **Re: Aditivo de Contrato PE 99 Contrato 03 de 2023**
De: Med Lab Medicina <medlabibaiti@gmail.com>
Para: <licitacao@ibaiti.pr.gov.br>
Data: 18/08/2023 10:20



Bom dia Elaine, tudo bem?

Sobre o aditivo a gente aceita ele, pode dar sequência tá

Obrigado

Em seg., 7 de ago. de 2023 às 08:13, <licitacao@ibaiti.pr.gov.br> escreveu:

-- Bom dia,
preciso da última alteração contratual da sua empresa e das certidões negativas para anexar ao Processo de Aditivo de Contrato.

Atenciosamente,

Elaine Aparecida de Freitas

Departamento de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 4111/2023

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 09/11/2023

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFHXJTX28EZU7

REQUERENTE: O MESMO

PROTOCOLO:

FINALIDADE: DIVERSOS

RAZÃO SOCIAL: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

435434

15.413.147/0001-80

30

ENDEREÇO

Rua Rui Barbosa, 489 - B - Centro CEP: 84900000 Ibaíti - PR

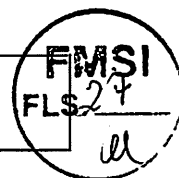
ATIVIDADES

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Laboratórios clínicos, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia, Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética, Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos, Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de fisioterapia, Atividades de fonoaudiologia

Observações:

Ibaíti, 11 de Agosto de 2023
Emitido Por: WILMA MARIA PEREIRA

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ N°77.008.068/0001-41





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031303973-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.413.147/0001-80**

Nome: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
CNPJ: 15.413.147/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:02 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/11/2023.

Código de controle da certidão: **B89A.DDA5.39B6.9B71**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.413.147/0001-80
Razão Social: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA
Endereço: RUA RUI BARBOSA 489B / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/08/2023 a 01/09/2023

Certificação Número: 2023080319182711633146

Informação obtida em 11/08/2023 11:25:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.413.147/0001-80

Certidão nº: 40544022/2023

Expedição: 11/08/2023, às 14:00:09

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/08/2023 15:26:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**
CNPJ: **15.413.147/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 15413147000180

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023 – Pregão Eletrônico EDITAL Nº 099/2022

Eu, **ROBSON DA SILVA REIS**, **Presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto de acréscimo de 25% no quantitativo e valor, dos lotes 018, 027 e 043, conforme Contrato de Nº 003/2023 – Pregão Eletrônico de nº 099/2022; desde que não ultrapasse o valor total de **R\$ 108.579,20 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos)** conforme dotação abaixo:

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

É a informação

Ibaíti., 08 de Agosto de 2023


Robson da Silva Reis
Presidente da FHSMI
Portaria nº 06, de 04/01/2021


Maurilio Miguel Carneiro
Contador
CRC/Pr nº 033319/O-9

ANEXO I
MINUTA DO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023, celebrado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, CNPJ/MF nº 80.617.319/0001-08, e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 – PREGÃO Nº 099/2022
PAD Nº 26.337, DE 28/07/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de Nº 099/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra ANA CELIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliada na Rua Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Barra Bonita, Ibaíti/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor, referente ao redimensionamento dos lotes: **018, 027 e 043** estabelecido na Clausula 1ª, do Contrato de nº 003/2023, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

O lotes 018, 027 e 043 objetos do Contrato de nº 003/2023, ficam acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) no montante total de R\$ 3.473,30 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE ADITIVADA	VALOR ADITIVADO
LOTE: 018 - RX	RX - ANTEBRAÇO	50,00	SERV	45,00	12	540,00
LOTE: 027 - RX	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30,00	SERV	35,00	7	245,00
LOTE: 043 - RX	RX - TORAX	350,00	SERV	30,90	87	2.688,30
VALOR TOTAL DO ADITIVO						3.473,30
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL						105.105,90
NOVO VALOR DO CONTRATO COM ADITIVO						108.579,20

Desta forma, o valor do contrato passa a ser de R\$ 108.579,20 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa se encontra regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no Processo Administrativo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 099/2022, CONTRATO Nº 003/2023, Requerimento de Aditivo de Acréscimo/Redimensionamento - PAD – nº 26.337 de 28 de Julho de 2023, autorização do Presidente da Fundação Hospitalar para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Compromisso original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), XX de Agosto de 2023

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR).

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 489 B, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.147/0001-80, neste ato representado pela Sra **ANA CELIA DE OLIVEIRA** portadora do CI-RG n.º 8.726.489-0, e do CPF/MF sob nº 048.342.459-50

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 002/2021

CONSULENTE: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Acréscimos e supressões em contratos administrativos

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO.
ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES. PARECER JURÍDICO
REFERENCIAL. ANÁLISE EM TESE. APROVAÇÃO DE
MINUTA PADRÃO. DECRETO MUNICIPAL

I - CONSULTA

A Secretaria Municipal de Gestão Pública solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06.05.2019, relativamente às hipóteses de acréscimos e supressões em contratos administrativos.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido Decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, acrescentando que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”.

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² “o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público”.

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2. Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

Os contratos administrativos são mutáveis por natureza. E essa característica se explica, em parte, pela vinculação desses ajustes ao atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Iniciada a execução do contrato, é possível que se revele necessária a alteração das circunstâncias em que foi celebrado. Nessa hipótese, o engessamento do contrato, especialmente tratando-se de contrato de longa duração, atentaria contra a finalidade pública almejada, pois não atenderia, em nenhuma medida, à concepção de uma prestação eficiente do serviço público, que está sujeito a permanente evolução.

É essa normal instabilidade das circunstâncias originais que dita a constante necessidade de adequação das condições do contrato, que vão se delineando durante a sua execução. Disso resulta o conceito de mutabilidade como fenômeno próprio das formas de prestação dos serviços públicos, pois que, em última análise, tais pactos existem para atender ao interesse público como tal realmente se apresenta, e não uma ficção anacrônica.

A mutabilidade, portanto, conforme já afirmado, é inerente aos contratos, não sendo razoável sejam eles cristalizados e tornados excessivamente rígidos, sobretudo diante das diversas contingências futuras que podem acometer a execução das obrigações durante o prazo do ajuste.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Em razão disso, a mutabilidade dos contratos foi expressamente reconhecida pelo legislador pátrio, podendo ser examinada sob as óticas subjetiva e objetiva.

No plano subjetivo admite-se a alteração das partes contratantes, o que se deve à circunstância de que a atividade empresarial, assim como o interesse público, não é estática e está igualmente sujeita a constantes mutações. Qualquer interpretação restritiva, que admita que a celebração de um contrato administrativo tenha o condão de produzir efeitos como o de impedir alterações societárias, fusões, incorporações, associações com terceiros, seria flagrantemente inconstitucional, por se tratar de interferência indevida e desproporcional no regime privado das sociedades empresárias. É claro que, sob o ângulo do contratante público, esse legítimo direito de alterações inerente à atividade empresarial do contratante privado deve ser compatibilizado com a observância dos princípios que informam a atuação da Administração Pública, devendo avaliar se há indícios de violação ao princípio da licitação no caso de uso ilegítimo e indevido dessas alterações de índole subjetiva.

No plano objetivo, a mutabilidade dos contratos administrativos implica a possibilidade de alteração do objeto pela própria Administração, com vistas à sua adequação aos interesses públicos, que, por natureza, também não são estáticos. É o que expressamente preceitua o artigo 65, no inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n. 8.666/93, que admite a alteração unilateral do objeto **qualitativamente e quantitativamente**, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

(...)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Registre-se, primeiro, que a lei permite ao ente público realizar alterações nos contratos de forma unilateral, ou seja, sem depender da concordância do contratado. Trata-se de uma das chamadas cláusulas exorbitantes, plenamente aplicáveis a todos os contratos administrativos, ainda que não escritas, prerrogativa (dever-poder) conferida ao administrador público e que se justificam

4



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

em razão de a Administração atuar em nome do interesse geral, sendo, portanto, mera decorrência do basilar princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, que informa e norteia todos os institutos do direito administrativo. Nesse sentido, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça:

"3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. 4. A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta de proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustração da própria licitação". (STJ, REsp nº 666.878, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 29.06.2007.)

Em segundo lugar, há que se esclarecer que tais alterações unilaterais devem estar baseadas em fatos supervenientes (à celebração do contrato) e digam respeito a cláusulas regulamentares ou de serviços, que são aquelas que disciplinam sobre a execução do objeto do contrato, não podendo abarcar, portanto, as cláusulas econômicas-financeiras, que se relacionam com a remuneração do particular e dependem da concordância para serem alteradas.

Em terceiro lugar, há que se deixar claro que "tanto as alterações contratuais quantitativas - que modificam a dimensão do objeto - quanto as unilaterais qualitativas - que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão - estão sujeitas aos limites preestabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei" (Decisão n. 215/1999 - Plenário TCU).

As **alterações qualitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93) são aquelas que modificam o projeto ou suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e têm por objetivo, por exemplo, permitir que o advento de uma nova tecnologia ou mesmo a ocorrência de circunstâncias fáticas supervenientes se qualifiquem como causas autorizadoras e legitimadoras da modificação do objeto contratual com vistas ao atendimento do interesse público, que é naturalmente dinâmico. A título de exemplo, pode-se mencionar a alteração do projeto de construção de uma escola, quando se descobre, após o início das obras, ser necessário retirar tubulação enterrada no solo, cuja existência era desconhecida.

Para Carlos Ari Sundfeld, "a Administração está autorizada a alterar por si o contrato, modificando as prestações do contratado, tanto no aspecto quantitativo (aumento ou diminuição das prestações), como no qualitativo (modificação do projeto ou das especificações). Contudo, não pode tocar na natureza das prestações, é dizer, a própria identidade do objeto. Assim, por exemplo, é-lhe vedado exigir de empresa contratada para serviço de manutenção de elevadores o reparo de equipamentos de informática. Caso contrário, poderia estar obrigando-a a realizar coisa a que nem remotamente se obrigou ou a que não está preparada".

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

(SUNDFELD, Carlos Ari. Licitação e contrato administrativo. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995. p. 232.)

Como regra, tais alterações se submetem aos limites impostos no § 1º do art. 65, com vistas a preservar o princípio da licitação. Ademais, encontram limite no próprio objeto, que não pode ser desconfigurado ou transformado a ponto de desnaturar sua conformação original, sob pena de violação ao princípio da isonomia, porquanto transmuda completamente a licitação original e vulnera o direito subjetivo dos demais concorrentes de participar do certame, daí a necessidade de restar demonstrada a ocorrência de fato superveniente ocorrido durante a execução do contrato.

Contudo, excepcionalizando a regra geral supramencionada, o Tribunal de Contas da União, em resposta a consulta formulada pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal (Processo 930.039/1998-0, Decisão nº 215/1999, Plenário), assentou que "*nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionabilíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no item anterior, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência".*

Sobre o tema, mostra-se relevante mencionar a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO^[3], nos seguintes termos:

Note-se que a vedação contida no § 2º do art. 65, da Lei 8.666/93 - a de exceder os 25 ou 50% - está reportada tão-somente à alteração unilateral a que se remete a letra "b" do inciso I ("quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei", os quais estão fixados no § 1º). Não diz respeito, pois, ao que está mencionado na letra "a" ("modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos").



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De fato, o § 2º do art. 65 (que declara inaceitáveis quaisquer acréscimos ou supressões excedentes dos limites fixados) remete expressamente ao parágrafo anterior. Ora, neste, ou seja, no § 1º, está estabelecido que o contrato fica obrigado a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras até 25% ou, no caso de reforma, 50%. Portanto, ambos os parágrafos (1º e 2º) estão reportados a "acréscimo" ou "diminuição": expressões idênticas ou equivalentes às utilizadas na letra "b" do art. 65, I ("acréscimo ou diminuição"), que é o que trata de alteração de quantitativos. Demais disto, é também nesta letra "b" - unicamente nela - que se faz referência a "nos limites permitidos por esta lei" - expressão que inexistente na letra "a" (que trata de "modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos"). Esta inclusão dos limites em uma e exclusão em outra não pode ser desconsiderada.

Isto não significa, entretanto, total e ilimitada liberdade para a Administração modificar o projeto ou suas especificações, pena de burla ao instituto da licitação. Estas modificações só se justificam perante circunstâncias específicas verificáveis em casos concretos, quando eventos supervenientes, fatores invulgares, anômalos, desconcertantes de sua previsão inicial, vêm a tornar inalcançável o bom cumprimento do escopo que o animara, sua razão de ser, seu "sentido", a menos que, para satisfatório atendimento do interesse público, se lhe promovam alterações. (...) A lei prevê (§ 2º do art. 65) que, por mútuo acordo, admitir-se-ão supressões nas obras, compras e serviços excedentes dos limites dantes referidos (25% ou, no caso de reforma, 50%); não, porém, acréscimos. Parece-nos, entretanto, que a dicção legal, conquanto muitíssimo salutar, não deve ser recebida de modo extremado. É que, por mútuo acordo, segundo entendemos, poderia caber modificação excedente dos limites previstos no § 1º do art. 65 caso ocorra alguma situação anômala, excepcionalíssima, que a justifique, ou, então, em face das chamadas "sujeições imprevistas"; isto é: quando dificuldades naturais insuspeitadas se antepõem à realização da obra ou serviço, exigindo tal acréscimo. (destaquei)

Importante mencionar, ainda, por sua relevância, o Acórdão n. 448/2011 do TCU, por meio do qual o Tribunal reputou válida uma alteração contratual que acarretou o aumento do valor do contrato em aproximadamente 2.700%, ou seja, acima do limite legal e em desacordo com os parâmetros fixados na Decisão n. 215/1999, divulgado no Informativo de Jurisprudência sobre Licitação e Contratos nº 52/2011:

Aditivos contratuais superiores aos limites estabelecidos na Lei 8.666/1993: em caráter excepcional, podem ser considerados válidos. Mediante representação, o Tribunal apurou possíveis irregularidades que teriam sido cometidas pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - (Hemobrás), no âmbito do aditamento 01/2010, promovido ao contrato 22/2007, firmado entre aquela estatal e o Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies - (LFB), tendo por objeto inicial a transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados. O aditivo em questão ensejou acréscimo de, aproximadamente, 2.700% ao valor inicialmente constante do contrato, o qual passou a prever que o LFB encarregar-se-ia não só da transferência de tecnologia referente ao processo de produção de hemoderivados, mas também da própria execução dos serviços de fracionamento de plasma



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

captado no Brasil. Ao analisar a matéria, o relator destacou que, "embora a assinatura do aditivo 01/2010 não se coadune com a decisão 215/1999-Plenário e, por conseguinte, tenha representado, a princípio, afronta ao art. 65, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, o resultado prático da realização de processo licitatório distinto possivelmente seria o mesmo, qual seja, a contratação do Laboratoire Français du Fractionnement et des Biotechnologies, uma vez que este laboratório foi o único a participar da concorrência internacional que precedeu o contrato 22/2007". A essa possível inexistência de outras empresas interessadas, aditou o relator o fato de que o aditivo 01/2010, ao incumbir o LFB de executar o fracionamento de plasma sob o acompanhamento de técnicos da estatal contratante, ter possibilitado a imediata transferência de tecnologia relacionada ao processo de produção de hemoderivados, independentemente da conclusão das obras de construção da fábrica da Hemobrás, atrasada em decorrência da anulação de duas outras licitações. Acresceu, ainda o relator, que "a contratação de outro laboratório que não o LFB resultaria em retrabalho para a Hemobrás, eis que seus técnicos, após a construção da fábrica, teriam de se adaptar a rotinas e fluxogramas distintos daqueles adotados até então, haja vista se diferenciarem, de laboratório para laboratório, muitos dos procedimentos afetos ao processo de fracionamento de plasma, inclusive com relação à coleta e ao controle de qualidade". Assim, diante das peculiaridades do caso, votou o relator pelo não apenamento do signatário do termo aditivo 01/2010 do contrato 22/2007, o qual, em caráter excepcional, deveria ser considerado válido. Nos termos do voto, o Plenário manifestou sua anuência. Acórdão n.º 448/2011-Plenário, TC-011.298/2010-3, rel. Min. Aroldo Cedraz, 23.02.2011.

É certo que o entendimento acima foi tomado em vista de um caso concreto, que envolve contratação complexa e repleta de peculiaridades, o que, aliás, foi objeto de destaque no próprio Acórdão, onde ressaltou-se que "essa proposta não constitui precedente para que casos de extrapolação dos limites para aditamento de contratos sejam validados, tendo sido considerada, para a atual proposta, a peculiaridade e excepcionalidade do caso em análise".

As **alterações quantitativas** (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/93), por sua vez, são aquelas que mantêm o objeto do contrato inalterado mas o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias. Devem ser tecnicamente justificadas e ter como causa fatos supervenientes à assinatura do contrato, sob pena de nulidade. Sobre o tema, o TCU, em sede de representação, considerou indevida a celebração dos termos aditivos que resultaram em acréscimos de 25%, tendo em vista que "a demanda de projetos não implementados e o fim do Contrato nº 56/2006 já eram de conhecimento do órgão antes da realização do certame, sendo assente nessa Corte de Contas que os motivos capazes de ensejar o acréscimo devem ser supervenientes à assinatura do contrato". No mesmo sentido, Acórdãos nºs 2.032/2009 e 172/2009, ambos do Plenário, 5.154/2009, da 2ª Câmara e 2.727/2008, da 1ª Câmara. (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 1.748/2011, Plenário, Rel. Min. José Jorge, DOU de 05.07.2011.)

Conforme já exposto, o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 impõe limites para estas alterações contratuais de até 25% do valor inicial atualizado do contrato (somados todos os aditamentos), e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento até o limite de 50% para seus acréscimos. E, ao contrário do que



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

acontece com as alterações qualitativas, não há exceção na aplicação das alterações quantitativas, que sempre se submeterão aos referidos percentuais. Apenas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem ultrapassar esses limites.

Importante registrar que, para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, deve-se considerar as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles, uma vez que essa forma de cálculo pode transfigurar o objeto e violar o princípio da licitação. Assim, não pode um contrato ser objeto de acréscimo de 30% e supressão em 15%, compensando-se os percentuais para se chegar a uma alteração líquida de 15%, que estaria, em tese, aquém do limite legal de 25%.

Essa questão já foi analisada pelo TCU, cujo posicionamento se consolidou no sentido de coibir essas compensações (Acórdãos 749/2010, 2819/2011 e 3105/2013, todos do Plenário). O objetivo é evitar que as alterações resultem na transfiguração do objeto, com a modificação dos itens licitados, gerando um descompasso entre o que foi licitado e o que foi executado, o que geralmente acontecem em licitações de obras públicas mal estruturadas ou planejadas.

2.2

Assim, os requisitos a serem observadas para a formalização de aditamento contratuais que impliquem acréscimos ou supressões podem ser assim resumidos:

2.2.1) para as alterações qualitativas: a) haja justificativa técnica acerca da necessidade da modificação do projeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) não haja desconfiguração do objeto contratado; d) na hipótese de acréscimo qualitativo de item não previsto no contrato original, fique demonstrado que o valor a ser pago está de acordo com o praticado no mercado; e) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato -, ressaltando-se que, conforme o TCU, tais limites somente poderão ser ultrapassados se houver consenso entre as partes contratantes e se satisfeitos, cumulativamente, os pressupostos contidos na Decisão n. 215/1999 - Plenário, quais sejam: I - não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II - não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III - decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV - não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V - ser necessárias à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI - demonstrar-se - na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea "a", supra - que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público

9

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou seja gravíssimas a esse interesse; inclusive quanto à sua urgência e emergência); f) para efeito de observância dos limites de alterações, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

2.2.2) para as alterações quantitativas: a) haja justificativa técnica; b) decorram de fato superveniente à celebração do contrato; c) para as alterações unilaterais, observem-se os limites do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93, somados todos os acréscimos e supressões, calculados sobre o item específico (quando se tratar de licitação por itens) - e não sobre o valor total do lote ou do contrato; e d) para efeito de observância dos limites de alterações quantitativas, considerem-se as supressões e os acréscimos de forma isolada, afastando a metodologia de compensação entre eles.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas essas exigências, a alteração do contrato para acréscimos e supressões encontrará respaldo no ordenamento jurídico.

Ficam aprovadas as minutas de termos aditivos que acompanha a presente consulta.

Considerando que as minutas supramencionadas só tratam das alterações quantitativas (alínea 'b' do inciso I do art. 65, da Lei 8.666/93), solicito à consultante a elaboração das minutas que tratem das alterações qualitativas (alínea 'a' do inciso I do art. 65), podendo, caso assim entender mais conveniente, submeter esses casos à análise específica desta PGM.

Ressalto que a presente manifestação jurídica foi realizada em termos genéricos ('em tese') - sem vinculação a qualquer caso específico presente, portanto - e se restringiu aos seus aspectos jurídicos-formais, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, à qual caberá atestar o atendimento de todas as exigências legais listadas nesta manifestação, conforme dispõe o art. 2º, § 1º, do Decreto Municipal n. 1924/2019.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal n. 1924/2019.

É o Parecer, SMJ.

Ibaíti (PR), 02 de dezembro de 2021.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE LICITAÇÃO, CONVÊNIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

De acordo. Aprovo.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 001, de 04/01/2021

OAB-PR 37.806

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 2002.

² PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. São Paulo: Atlas, 2002.

³ Curso de Direito Administrativo. 23. Ed., Malheiros, 2007, p. 607-609.

ANEXO II
PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N. 02/2021

CHECK LIST - ADITIVO ACRÉSCIMO/REDIMENSIONAMENTO PARA COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 65, I, b e § 1º e § 2º da Lei 8666/93.

Legenda:		S/N = Sim ou Não	FL. = Folha	OBS. = Observações	
Nº.	Fundamento Legal	S/N	FL.	OBS.	
	Ofício de Solicitação - Art. 38 caput da Lei 8.666/93				
1	Ofício de solicitação de aditivo	S	03.04		
	Cópia e publicação do contrato inicial e aditivos anteriores	S	17 e 24		
	Justificativa - Art.65 da Lei 8.666/93				
2	Justificativa da necessidade de acréscimo/redimensionamento de forma clara e sucinta	S	03 e 04		
	Dotação orçamentária - Art. 57 caput da Lei 8.666/93				
3	Certificação de existência de previsão de Recursos Orçamentários	S	34		
	Pesquisa de preço - inc. IV , artigo 43, Lei 8.666/93				
4	Pesquisa de preço de mercado, a fim de justificar se o preço contratado continua vantajoso.	N	—		
	Autorização - § 2º do art. 57 da lei nº 8.666/93)				
5	Previa autorização da autoridade competente.	S	15		
	Minuta do Termo Aditivo - Art.38 da Lei 8.666/93				
6	Minuta do Termo Aditivo – aprovada pelo PROGE – PJR 002/2021	S	35 a 37		
	Parecer Jurídico - Parágrafo único do Art.38 da Lei 8.666/93				
7	Parecer do setor jurídico responsável - Juntar Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021 e Atestado de conformidade do processo com o parecer referencial.	S	38 a 48		
	Art. 65 da Lei 8.666/93				
8	Alteração Qualitativa (mudança de projeto/especificação)	N	—		
	Alteração Quantitativa (acréscimo ou redução de quantidades)	S	03 e 04		
	Limites - § 1 e § 2 do Art.65 da Lei 8.666/93				
9	Acréscimo ou supressões: obras, serviços ou compras (Limite de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.	S	03 e 04		
	Acréscimo ou supressões: Para reforma de edifício ou equipamento (Limite de até 50% do valor inicial atualizado do contrato.	N			
	Parâmetro				
10	Valor inicial atualizado do contrato (com Reajuste ou repactuação).	N	—		
	Vigência em curso				
11	Contrato vigente (somente se altera contratos dentro do prazo de vigência).	S	17 a 23		
	Condições de habilitação				
12	Comprovação de manutenção das condições de habilitação da contratação.	S	26 a 33		
	Publicação do Aditivo - Art.61 da Lei 8.666/93S				
13	Publicação do Aditivo.	S			

Obs: A aplicação do checklist não dispensa a análise acurada de todos os documentos do processo.

ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O
PARECER REFERENCIAL 002/2021

Protocolo n.º 26.337 de 28 de Julho de 2023.

Referência / Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Valor Estimado dos Aditivos: - Contrato de nº 003/FHSMI/2023, lotes 018 – 027 - 043, aumento de R\$ 3.473,30 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).

Atesto que o presente processo, cujo objeto é o acréscimo, que submete-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao Parecer Jurídico Referencial n. 002/2021, cujas recomendações restaram plenamente atendidas ao caso concreto.

Fica assim, dispensada a remessa para os fins do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, de prévio exame e aprovação por parte da Procuradoria Municipal e do Procurador Geral do Município junto ao Departamento Municipal de Licitação e Contratos, conforme autorizado pelo Decreto Municipal n. 1924/2019 de 06.05.2019.

Ibaíti (PR), 11 de Agosto de 2023.



Bruno Otávio Dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.
Portaria nº 031, de 06/01/2021



Elaine Aparecida de Freitas
Equipe de Apoio
Portaria nº 823, de 06/05/2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme os documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo/Redimensionamento em 25% nos Lotes 018, 027 e 043 do Contrato Administrativo nº 003/FHSMI/2023, referente ao Pregão Eletrônico de nº 099/2022, com vigência estipulada até 01 de Fevereiro de 2024; o mesmo se encontra apto para o aditamento, seguindo o tramite do **Parecer Referencial**, com: ANEXO I - MINUTA DE TERMO ADITIVO, ANEXO II - CHECK LIST e ANEXO III - ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL 002/2021.

Desta forma, solicitamos autorização para a devida publicação.

Ibaíti, 16 de Agosto de 2023



Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 031, de 06/01/2021

DESPACHO FINAL
PEDIDO DE ACRÉSCIMO EM 25%, dos Lotes 018, 027 e 043 do Contrato Administrativo nº 003/FHSMI/2023, Referente ao Pregão Eletrônico de nº 099/2022.

CUMPRIDO todos os requisitos legais enumerados, em análise dos documentos apensados a este processo de Aditivo de Acréscimo de 25%, dos Lotes 018, 027 e 043 do Contrato Administrativo nº 003/FHSMI/2023, referente ao Pregão Eletrônico de nº 99/2022, e em conformidade com Lei nº 8.666/93, esta autoridade competente AUTORIZA a publicação.

Ibaíti –(PR), 17 de Agosto de 2023.



ROBSON DA SILVA REIS
Presidente da FHSMI

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023, celebrado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, CNPJ/MF nº 80.617.319/0001-08, e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 – PREGÃO Nº 099/2022
PAD Nº 26.337, DE 28/07/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de Nº 099/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaíti/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra ANA CELIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliada na Rua Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Barra Bonita, Ibaíti/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor, referente ao redimensionamento dos lotes: **018, 027 e 043** estabelecido na Clausula 1ª, do Contrato de nº 003/2023, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

O lotes 018, 027 e 043 objetos do Contrato de nº 003/2023, ficam acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) no montante total de R\$ 3.473,30 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE ADITIVADA	VALOR ADITIVADO
LOTE: 018 - RX	RX - ANTEBRAÇO	50,00	SERV	45,00	12	540,00
LOTE: 027 - RX	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30,00	SERV	35,00	7	245,00
LOTE: 043 - RX	RX - TORAX	350,00	SERV	30,90	87	2.688,30
VALOR TOTAL DO ADITIVO						3.473,30
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL						105.105,90
NOVO VALOR DO CONTRATO COM ADITIVO						108.579,20

Desta forma, o valor do contrato passa a ser de R\$ 108.579,20 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
830	05.001.10.302.0017.2011	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa se encontra regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no Processo Administrativo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 099/2022, CONTRATO Nº 003/2023, Requerimento de Aditivo de Acréscimo/Redimensionamento - PAD – nº 26.337 de 28 de Julho de 2023, autorização do Presidente da Fundação Hospitalar para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Compromisso original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

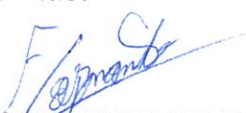
Ibaíti (PR), 18 de Agosto de 2023



FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR).

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 489 B, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.147/0001-80, neste ato representado pela Sra **ANA CELIA DE OLIVEIRA** portadora do CI-RG n.º 8.726.489-0, e do CPF/MF sob nº 048.342.459-50

Testemunhas:



FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25



ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15

MUNICÍPIO DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 003/2023, celebrado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, CNPJ/MF nº 80.617.319/0001-08, e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023 – PREGÃO Nº 099/2022
PAD Nº 26.337, DE 28/07/2023.

Pelo presente instrumento vinculado ao Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico de Nº 099/2022, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍ**, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaí – PR, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR), doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.147/0001-80, com sede localizada na Rua Rui Barbosa, 489 B - CEP: 84900000 - BAIRRO: Centro, na cidade de Ibaí/PR, neste ato representado por seu Representante Legal, Sra ANA CELIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 048.342.459-50 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 87264890, residente e domiciliada na Rua Leonardo Candido de Moraes, 143 Casa - CEP: 84900000 - BAIRRO: Barra Bonita, Ibaí/PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si, justo e convencionado o presente aditamento nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo o acréscimo de valor, referente ao redimensionamento dos lotes: **018, 027 e 043** estabelecido na Clausula 1ª, do Contrato de nº 003/2023, nos termos do Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO ADITIVADO

O lotes 018, 027 e 043 objetos do Contrato de nº 003/2023, ficam acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) no montante total de R\$ 3.473,30 (três mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTDE ADITIVADA	VALOR ADITIVADO
LOTE: 018 - RX	RX - ANTEBRAÇO	50,00	SERV	45,00	12	540,00
LOTE: 027 - RX	RX - COSTELA POR HEMIROTAX	30,00	SERV	35,00	7	245,00
LOTE: 043 - RX	RX - TORAX	350,00	SERV	30,90	87	2.688,30
VALOR TOTAL DO ADITIVO						3.473,30
VALOR TOTAL DO CONTRATO ORIGINAL						105.105,90
NOVO VALOR DO CONTRATO COM ADITIVO						108.579,20

Desta forma, o valor do contrato passa a ser de R\$ 108.579,20 (cento e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária vigente.

DOTAÇÃO				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2023	EDIÇÃO Nº 2458	IBAÍTI, SEGUNDA-FEIRA, 21 DE AGOSTO DE 2023	PÁGINA 3
830	05.001.10.302.0017.2011	303 3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO AOS LIMITES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Para fins de atendimento às exigências legais, declara-se que a presente despesa se encontra regularmente prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente estimada na Lei Orçamentária Anual, tendo, portanto, perfeita adequação aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações contidas no Processo Administrativo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 099/2022, CONTRATO Nº 003/2023, Requerimento de Aditivo de Acréscimo/Redimensionamento - PAD – nº 26.337 de 28 de Julho de 2023, autorização do Presidente da Fundação Hospitalar para formalização do aditivo, os quais passam a fazer parte deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Termo de Compromisso original, firmado em 02/02/2023, e demais aditamentos.

Para plena eficácia jurídica, a Fundação e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada pela **PROGE** mediante **Parecer Jurídico Referencial nº 002/2021**.

Ibaíti (PR), 18 de Agosto de 2023

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAÍTI, fundação pública de direito público municipal, CNPJ nº 80.617.319/0001-08, com sede na Rua Francisco de Oliveira, 692, Centro, Ibaíti – PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr **ROBSON DA SILVA REIS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 009.141.289-73 e portador da Carteira de Identidade RG nº 8.047.695-7 (SSP/PR).

MEDLAB MEDICINA E DIAGNOSTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Rui Barbosa, n.º 489 B, Bairro Centro, Ibaíti/PR, CEP: 84900-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.413.147/0001-80, neste ato representado pela Sra **ANA CELIA DE OLIVEIRA** portadora do CI-RG nº 8.726.489-0, e do CPF/MF sob nº 048.342.459-50

Testemunhas:

FERNANDO LOPES DE SIQUEIRA
RG nº 9.187.331-1/SSP-PR
CPF nº 050.143.969-25

ROSÂNGELA TEIXEIRA
RG nº 4.989.267-5/SSP-PR
CPF nº 710.877.379-15